

### Licitação

Município: **Araçoiaba da Serra**  
 Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA**

*Cadastrado em 26/07/12*

**Dados Iniciais**    **Dados Adicionais**    **Lote/Item**    **Ratificação**  
**Declaração de existência de recursos**    **LRF**    **Parecer técnico-jurídico/Audiência**  
**Contratação Direta**    **Autorização**

#### Tipo prestação

É Adesão a Ata de Registro de Preços de Outro Órgão? *	Não	Essa licitação possui órgãos participantes e os ajustes poderão ser realizados por	Não
Código licitação: *	2017000000004	Nº do processo administrativo: *	001
Ano do processo administrativo: *	2017		

#### Divisão do objeto

A licitação é: *	Única
Tipo de Objeto:	Compras e Serviço
Objeto da licitação: *	Outras prestações de serviço
Descreva o objeto da licitação: *	Contratação Emergencial de empresa especializada em execução de serviços médicos de Pronto Atendimento Municipal de Araçoiaba da Serra
Justificativa para contratação: *	O Motivo dessa solicitação é que assumimos a atual administração de Araçoiaba da Serra e atualmente existem apenas 07 (sete) médicos

#### Ajustes da licitação

Código da licitação	Código do ajuste	Instrumento
2017000000004	2017000000008	Contrato



**ARAÇOIABA  
DA SERRA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Administração e Finanças**

ADMINISTRATIVO Nº:

Dispensa nº 008/2017  
Processo Administrativo nº 015/2017

Objeto: Contratação Emergencial de empresa especializada em execução de Serviços de Especialidades Médicas na Unidade Mista de Saúde de Araçoiaba da Serra

AMENTO:

IES:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---





**PREFEITURA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Araçoiaba da Serra, 11 de Janeiro de 2017

Of. 24.17. SMS. AE

Prezada Senhora,

Considerando que assumiremos a administração sem consultas odontológicas e outras especialidades médicas nas Unidades de Saúde do Município

Considerando que o município recebe do Ministério da Saúde custeio mensal do bloco de saúde bucal e outros blocos.

Considerando que se ficar a mais de três meses sem produção dos profissionais haverá cortes do custeio mensal e trará prejuízo aos cofres do município.

Sendo assim servimo-nos do presente para solicitar em caráter de urgência por período de 180 dias uma empresa de especialidades médicas com as seguintes especialidades.

**ESPECIALIDADES MÉDICAS**

- PEDIATRIA,
- GINECOLOGIA,
- UROLOGIA,
- CARDIOLOGIA,
- ORTOPIEDIA,
- NEUROLOGIA,
- ENDOCRINOLOGIA,
- GASTROENTEROLOGIA,
- PSIQUIATRIA,
- VASCULAR,
- CIRURGIÃO DENTISTAS.



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Especialidade	Nº de Consultas / semana	Nº de Consultas / mês	Nº de Consultas 180 dias
1	Pediatra	180	720	4.320
2	Ginecologia	240	960	5.760
3	Clinico Geral	240	960	5.760
4	Urologia	60	240	1.440
5	Cardiologia	60	240	1.440
6	Ortopedia	60	240	1.440
7	Neurologia	60	240	1.440
8	Endocrinologia	60	240	1.440
9	Gastroenterologia	60	240	1.440
10	Psiquiatria	60	240	1.440
11	Vascular	60	240	1.440
<b>Total de Consultas por 180 dias</b>				<b>27.360</b>
		<b>Carga Horaria / Semanal</b>	<b>Carga Horaria / Mensal</b>	<b>Carga Horaria por 180 dias</b>
03	Cirurgião Dentista	40	160	960

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e ficamos aguardando deferimento desta nossa solicitação.

Atenciosamente,

  
ALEX EZÍDIO  
Secretario Municipal de Saúde

A Senhora  
**MIRIAM JANUARIA**  
Setor de Licitações



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

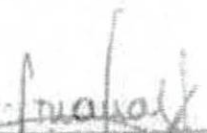
AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALISTE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (18)3281-7000 | CEP 18.100-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

Araçoiaba da Serra, 08 de Fevereiro de 2017.

A  
Secretária de Administração e Finanças

Segue em anexo a cotação de preços referente ao ofício nº 024.17.SMS.AE.

Atenciosamente:

  
MÉRCIO JUVENAL DE ALVA  
Secretário de Licitação

CLINICA CIRURGICA BENEDETTI EIRELI  
 CNP: 3.218.621/0001-58

A  
 PREFEITURA ARAUCÁRIA DA SERRA/SP

A/C: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEQUE ABAIXO VALORES POR ESPECIALIDADES PARA PARTICIPAÇÃO DO CONTRATO EMERGENCIAL:

	ESPECIALIDADE	CONSULTAS / MÊS	VALOR POR ESPECIALIDADE
1	PEDIATRIA	720	R\$ 36.500,00
2	GINECOLOGIA	960	R\$ 43.000,00
3	CLINICO GERAL	960	R\$ 43.000,00
4	UROLOGIA	240	R\$ 13.100,00
5	CARDIOLOGIA	240	R\$ 13.100,00
6	ORTOPEDIA	240	R\$ 13.100,00
7	NEUROLOGIA	240	R\$ 13.100,00
8	ENDOCRINOLOGIA	240	R\$ 13.100,00
9	GASTROENTEROLOGIA	240	R\$ 13.100,00
10	PSIQUIATRIA	240	R\$ 13.100,00
11	VASCULAR	240	R\$ 13.100,00
			R\$ 227.300,00
3	CIRURGIÃO DENTISTA	180	R\$ 16.000,00
	DESP. ADMINISTRATIVA		R\$ 6.500,00
	COORDENAÇÃO		R\$ 13.500,00
	TOTAL GERAL		R\$ 263.900,00

SOROCABA, 19 DE JANEIRO 2017.

  
 DR. FERNANDO BENEDETTI  
 CLINICA CIRURGICA BENEDETTI EIRELI

CNP: 3.218.621/0001-58



# Reumatoclin Boituva LTDA

Telefone: (15) 3268-7597

Endereço: Rua São Roque, Nº 152 - Sala 2 Centro - Boituva - SP - CEP 18550000

A

Prefeitura de Araçoiaba da Serra -

Ao Senhor

Alex Ezídio - Secretário Municipal de Saúde

Venho por meio desta, declarar o interesse de concorrer na formação de equipe médica para o contrato de emergência nesta cidade de Araçoiaba da Serra:

### ESPECIALIDADES

Pediatria.....	37.000,00
Ginecologia.....	44.000,00
Clinico Geral.....	44.000,00
Urologia.....	12.900,00
Cardiologia.....	12.900,00
Ortopedia.....	12.900,00
Neurologia.....	12.900,00
Endócrino.....	12.900,00
Oftalmologia.....	12.900,00
Psiquiatria.....	12.900,00
Vascular.....	12.900,00
Cirurgião Dentista - 3.....	23.550,00
Coordenação Médica.....	18.000,00
<b>Valor Total</b>	<b>268.750,00</b>

Desde já agradeço, duvidas estou a inteira disposição.

Sorocaba, 20 de Janeiro/2017.

Dr. Eduardo Luiz Santana Cardoso  
**REUMATOLOGISTA**  
 CRM: 49.322-7

Eduardo L. S. Cardoso

Dr. Eduardo Luiz Santana Cardoso

Reumatoclin Boituva LTDA - ME - nº 08.272.087/0001-68

27/01/2017

Webmail :: Proposta Ambulatório

Assunto: **Proposta Ambulatório**  
De: OPUSMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP  
<adm.opusmed@gmail.com>  
Para: <seccsaude@aracoiaba.sp.gov.br>  
Data: 24.01.2017 13:10

**LOCAWEB**

- Proposta Ambulatório.pdf (554 KB)

Bom dia!

Segue em anexo Proposta em Especialidades para o Ambulatório de Araçoiaba da Serra.

Att.

Maria Paula

Opusmed  
**Serviços Médicos**

**Opusmed**  
Serviços Médicos

**PROPOSTA**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAS EM ESPECIALIDADES NO  
AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**

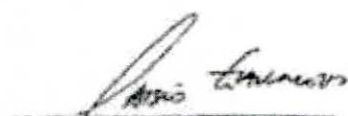
Dados da Empresa	
Razão Social	OPUSMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP
Endereço	R. Oswaldo Cruz, 514 – Bairro Vila Antão - Sorocaba/SP
Telefone	(15) 98166-0701
CNPJ	10.454.272/0001-15
Email	adm.opusmed@gmail.com

**DETALHAMENTO DA TABELA DE COTAÇÃO**

Especialidades Médicas	Nr. De Consultas / Semana	Nr. De Consultas / Mês	Nr. De Consultas 180 dias
Pediatria	180	720	4.320
Ginecologia	240	960	5.760
Clinico Geral	240	960	5.760
Urologia	60	240	1.440
Cardiologia	60	240	1.440
Ortopedia	60	240	1.440
Neurologia	60	240	1.440
Endocrinologia	60	240	1.440
Gastroenterologia	60	240	1.440
Psiquiatria	60	240	1.440
Vascular	60	240	1.440
<b>TOTAL DE CONSULTAS POR 180 DIAS</b>			<b>27.360</b>
Especialidade	Carga Horaria / Semanal	Carga Horaria / Mensal	Carga Horaria por 180 dias
Cirurgião Dentista	40	160	960

**VALOR TOTAL MENSAL : R\$ 195.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil Reais).**

Sorocaba, 23 de Janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Fábio Zavarezi  
CRM. 124.322

**Opusmed Serviços Médicos Ltda - EPP**  
R. Oswaldo Cruz, 514 - Vila Antão - Sorocaba/SP - Cep. 13050-570  
CNPJ: 10.454.272/0001-15 - Inscr. Mun. 304.260  
Fone: (15) 98166-0701 - E-mail: adm.opusmed@gmail.com





A

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura de Araçoiaba da Serra/SP

Prezado Senhor

**Sr. Alex Izídio – Secretário Municipal de Saúde**

Comunicamos, por meio desta, o interesse de participar do processo do Contrato Emergencial na área de Saúde conforme Ofício 24.17.SMS. AE. Segue abaixo tabela de valores:

	ESPECIALIDADE	Nº DE CONSULTAS / SEMANA	Nº DE CONSULTAS / MÊS	Nº DE CONSULTAS 180 DIAS	VALOR POR ESPECIALIDADE
1	PEDIATRIA	180	720	4.320	R\$ 28.800,00
2	GINECOLOGIA	240	960	5.760	R\$ 38.400,00
3	CLINICO GERAL	240	960	5.760	R\$ 38.400,00
4	UROLOGIA	60	240	1.440	R\$ 9.600,00
5	CARDIOLOGIA	60	240	1.440	R\$ 9.600,00
6	ORTOPEDIA	60	240	1.440	R\$ 9.600,00
7	NEUROLOGIA	60	240	1.440	R\$ 9.600,00
8	ENDOCRINOLOGIA	60	240	1.440	R\$ 9.600,00
9	GASTROENTEROLOGIA	60	240	1.440	R\$ 9.600,00
10	PSIQUIATRIA	60	240	1.440	R\$ 9.600,00
11	VASCULAR	60	240	1.440	R\$ 9.600,00
<b>TOTAL DE CONSULTAS POR 180 DIAS</b>				<b>27.360</b>	<b>R\$ 182.400,00</b>
	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA / SEMANAL	CARGA HORÁRIA / MENSAL	CARGA HORÁRIA POR 180 DIAS	
3	CIRURGIÃO DENTISTA	40	160	960	R\$ 15.000,00
<b>COORDENAÇÃO</b>					<b>R\$ 8.000,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 205.400,00</b>
<b>IMPOSTOS SOBRE EMISSÃO DE NFS.</b>					<b>R\$ 47.242,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 252.642,00</b>

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dr. Edmond Youssef Khaled Junior

Clínica Reunidas Ltda

Telefone 15 – 32027535 / CNPJ 08.218.621/0001-58





Araçoiaba da Serra, 09 de Fevereiro de 2017.

A  
Divisão de Licitação

Segue em anexo as notas de reserva orçamentária.

Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Maria Aparecida Bufalo'.

Maria Aparecida Bufalo  
Contadora CRC 15P148956/02



**PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA**  
 AV. LUIANE MILANDA OLIVEIRA, 500

46634069/0001-78

Exercício: 2017



em: 09/02/2017 14:57

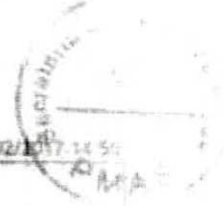
<b>NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA</b>				Nº 22
Ficha Nº : <b>297</b> Processo Nº : Unidade : 020801      FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Funcional : 10.302.0046.2036.0000 Manut. do Departamento de Administração e Clínico da Saúde Cat. Econ. : 3.3.90.39.00      OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Código de Aplicação: 300 000      Fonte Recurso: 0 0100				
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
2.900.000,00	0,00	0,00	1.733.700,00	1.166.300,00
Data      Histórico 09/02/2017      RESERVA MEDICOS				
			VALOR DA RESERVA	615.000,00
			RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
			RESERVA ANULADA	0,00
			SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
			SALDO DA RESERVA	615.000,00
			SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	551.300,00



**PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA**  
 AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2017



em: 09/02/2017 14:50

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**

Nº 20

Ficha Nº : **298**      Processo Nº :  
 Unidade : 020801      FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Funcional : 10.302.0046.2036.0000 Manut. do Departamento de Administração e Clínico da Saúde  
 Cat. Econ. : 3.3.90.39.00      OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 Código de Aplicação: 300 008      Fonte Recurso: 00581

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
405.000,00	0,00	0,00	15.637,32	389.362,68

Data	Histórico		
09/02/2017	RESERVA MEDICOS		
		VALOR DA RESERVA	135.000,00
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	135.000,00
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	254.362,68



**PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA**  
 AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46534069/0001-78

Exercício: 2017



em: 09/02/2017

<b>NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA</b>				Nº 21
Ficha Nº : <b>287</b> Processo Nº : Unidade : 020801      FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Funcional : 10.301.0045.2036.0000      Manut. do Departamento de Administração e Clínico da Saúde Cat. Econ. : 3.3.90.39.00      OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Código de Aplicação: 300 001      Fonte Recurso: 0 0581				
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
536.000,00	0,00	0,00	0,00	536.000,00
Data	Histórico			
09/02/2017	RESERVA MÉDICOS			
	VALOR DA RESERVA	420.000,00		
	RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00		
	RESERVA ANULADA	0,00		
	SALDO DE RESERVA ANTERIOR			
	SALDO DA RESERVA	420.000,00		
	SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	116.000,00		





**PREFEITURA DE**  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 890- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX: (16)3281-7000 | CEP: 13.130-900  
www.araçoiaba.sp.gov.br

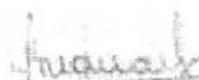


Araçoiaba da Serra, 09 de fevereiro de 2017.

A  
Procuradoria Jurídica

A Procuradoria Jurídica para análise e parecer quanto ao ofício 24.17.SMS.AE,  
DISPENSA 008/2017, e se o mesmo atende as disposições da Lei 8.666/93.

Atenciosamente:

  
Miriam Lourenço de Silva  
Setor de Licitação



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 500- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.150-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

## PARECER JURÍDICO

DISPENSA Nº 008/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA DA SERRA."

## RELATORIO

Os autos em apreço se referem ao Processo Administrativo e Dispensa de Licitação identificados na epígrafe, por meio dos quais se pretende contratar emergencialmente "empresa especializada em execução de serviços de especialidades médicas na unidade mista de saúde de Araçoiaba da Serra" para atender a população nas especialidades de "PEDIATRIA, GINECOLOGIA, UROLOGIA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PSIQUIATRIA, VASCULAR E CIRURGIÃO DENTISTAS" (sic), conforme se vê na solicitação e justificativa do Secretário municipal de Saúde, fls. 02 e 03.

Salienta a Secretaria de Saúde que assumiu a administração sem consultas nas especialidades acima destacadas e que se não permanecer por mais 3 (três) meses haverá corte no custeio mensal repassado pelo Ministério da Saúde.

Além corte no repasse pelo Ministério da Saúde, é importante considerar que esses médicos são por demais importantes para a manutenção da saúde da população, especialmente os mais necessitados.

Nas folhas 05 a 09 constam 4 (quatro) cópias representativas de empresas médicas com valores mensais: Clínica Cirúrgica Benedetti EIRELI no valor de R\$263.300,00; Reumatoclin Boituva Ltda no valor de R\$268.750,00; Opusmed Serviços Médicos Ltda - EPP no valor de R\$195.000,00; e Clínica Reunidas no valor de R\$252.642,00.



# ARACUJÁ

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 800- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
 CNPJ: 46.634.088/0001-78 | FONE/FAX (18)3281-7000 | CEP 18.190-008  
 www.aracaju.sp.gov.br

Há reserva orçamentária, conforme se verifica da folha  
 Nota de Reserva Orçamentária nº 22, onde se encartou a FICRA  
 indicando a Dotação Orçamentária 10.302.0046.2036.0000.

## FUNDAMENTOS LEGAIS

É sempre por demais importante lembrar que o direito à saúde  
 é consagrado pela Constituição Federal como direito fundamental do ser  
 humano, e a saúde, que mantém a vida, como direito social, nos termos  
 seus Art. 3º e Art. 6º.

Já a Constituição do Estado de São Paulo em seu Art. 1º, inciso  
 Parágrafo Único, Item 2, garante à população o direito à saúde como  
 dever do Poder Público.

Já a dispensa de licitação, para casos como o tratado nos  
 autos, tem previsão regulamentada pela Lei nº 8.666/1.933, em  
 precisamente em seu Art. 24, inciso IV:

### "Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública  
quando caracterizada urgência de atendimento de situação  
que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança  
 de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens  
 públicos ou particulares, e somente para os bens  
 necessários ao atendimento da situação emergencial ou  
 calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que  
 possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e  
 oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da  
 ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a  
 prorrogação dos respectivos contratos."

Nota-se que a lei prevê e disciplina expressamente a  
 possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, em  
 situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens  
 suficientes para a superação da situação emergencial, e que no caso de





# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-76 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 16.199-000  
www.aracoiasbs.sp.gov.br

análise perdurará por até 90 (noventa) dias ou até a conclusão da competente licitação.

Resalta-se que processos licitatórios são demorados, tendo eles data para início e PREVISÃO e NÃO de término, o que pode gerar prejuízo para a população se uma posição firme e imediata não for adotada pela Administração. Somase ao caso tratar-se de início de mandato.

Portanto, a contratação emergencial de uma EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA DA SERRA evitará o comprometimento de prestação desses serviços públicos também essenciais à população.

Entende-se, portanto, que os fatos narrados estão em consonância com a autorização legal expressa na hipótese do Art. 37, inciso IV, da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações, permitindo a contratação direta com dispensa de licitação.

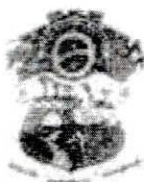
## DA POSIÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL

Corroborando a possibilidade da contratação direta pleiteada, vale do magistério de MARÇAL JUSTEM FILHO (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, Ed. 13ª, p. 293), que em seu posicionamento doutrinário não foge desse raciocínio, ao ensinar que: "A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos."

É o que ocorre no caso destes autos administrativo já que o risco somente será eliminado com a contratação pretendida de modo emergencial.

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, no seu Vade-mecum de Licitações e Contratos, Ed. Forum, Ed. 3ª, páginas 414 e 415 ensina que "Emergência - atraso por recursos administrativos Nota: o TCU considera





# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 13.190-000  
www.aracoiba.sp.gov.br

regular a contratação por emergência de empresa para fornecer passagens aéreas, até conclusão do procedimento licitatório, retardado por inúmeros recursos administrativos. Fonte: TCU, Processo nº 007.852/96-7. Decisão nº 137/1997 - Plenário, e, Emergência - comprometimento da segurança. TCU decidiu: "É dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança". Fonte: TJDF 1ª Turma Civil. APC nº 1937988/DF. DJ 30 mar. 1994. P. 3.264."

Conclui-se que tanto a doutrina quanto a jurisprudência estão de acordo no que diz respeito à proposta de contratação direta aqui analisada.

## DOS VALORES COTADOS

Constam nos autos, conforme já mencionado anteriormente, nas folhas 05 a 09, 4 (quatro) cotações orçamentárias de empresas sediadas em valores mensais de R\$263.300,00; R\$268.750,00; R\$195.000,00; e R\$252.642,00.

A o menor valor é o de R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), conforme confirmado no verso da folha 09, e esse valor, pelo que se vê, mostra-se bem abaixo das demais cotações.

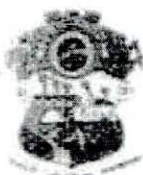
## DAS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Como também já foi dito, há reserva orçamentária, conforme se verifica da folha 11, Nota de Reserva Orçamentária nº 22, onde se encartou a Ficha 297, indicando a Dotação Orçamentária 10.302.0046.2036.0000, para custear a futura despesa, para o caso de possibilitar a contratação.

## DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, entende-se POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA, nos autos da DISPENSA Nº 008/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017.

Diante disso, seguem estes autos para que Sua Excelência, Sr. Prefeito Municipal, promova a ratificação, se assim entender, com justificativa apresentada pelo Ilustre Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações.



# PREFEITURA DE ARACOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 506- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
 CNPJ: 46.634.069/0001-73 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
 www.aracoiabs.sp.gov.br

devendo-se ainda, promover a devida publicação da sobredita Dispensa, pois, tanto a ratificação pela autoridade superior da contratação, quanto a divulgação pela imprensa oficial de contratações de emergência com dispensa e inexigibilidade de licitação são condições de eficácia da contratação, nos termos do dispositivo legal acima citado, combinado com o Art. 6, Parágrafo único da de regência.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo!

Aracoiaba da Serra - SP, 10 de fevereiro de 2017.

  
**ADRIANO FRANCESCHINI**  
 Procurador Municipal  
 OAB/SP 266.319

JUCESP  
02  
26016



**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**"OPUSMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP"**

**CNPJ: 10.454.272/0001-15**

**NIRE: 35.222.809.671**

**FABIO ZAVAREZZI**, brasileiro, natural de Sorocaba, Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/03/1979, médico com CRM/SP sob o nº 124.322, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.569.236-3 SSP/SP e do CPF 213.968.568-70, residente e domiciliado na Via Milano nº. 391, Residência Belvedere I, Votorantim, Estado de São Paulo, CEP 18.116-708.

**FRANCIS ZAVAREZZI**, brasileiro, natural de Sorocaba, Estado de São Paulo, solteiro, nascido em 24/03/1979, médico com CRM/SP sob o nº 112.591, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.569.235-1 SSP/SP e do CPF 213.968.588-14, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Cruz nº. 514, Vila Antão, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.090-570.

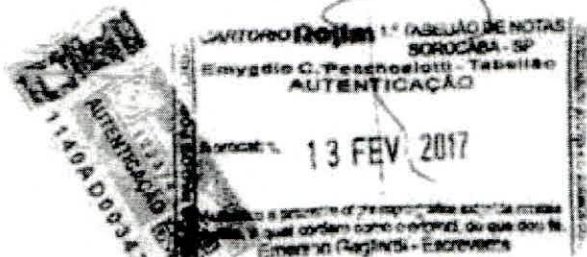
**FERNANDO GUILHERME LAUND CHAVES**, brasileiro, natural de Sorocaba, Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/12/1976, médico com CRM/SP sob o nº 124.327, portador da Cédula de Identidade RG nº. 17.890.000-X SSP/SP e do CPF 957.762.496-00, residente e domiciliado na Rua Rocha Pombo nº. 334, Vila Jardini, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.044-030.

**DOROTHY ELIZA ZAVAREZZI**, brasileira, natural de Sorocaba, Estado de São Paulo, solteira, nascida em 03/04/1977, médica com CRM/SP sob o nº 108.890, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.806.785-8 SSP/SP e do CPF 264.565.428-20, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Cruz nº. 514, Vila Antão, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.090-570.

**CARLOS RENATO DOROTEU DE ALMEIDA**, brasileiro, natural de Sorocaba, Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/06/1972, médico com CRM/SP sob o nº 86.237, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20.981.506-1 SSP/SP e do CPF 197.282.758-89, residente e domiciliado na Avenida Dr. Mario Zacarias Oliveira nº. 970, Granja Olga III, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.017-180.

**CASSIANO RAUL DOROTEU DE ALMEIDA**, brasileiro, natural de Sorocaba, Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/10/1977, Dentista com SP-CD sob o nº 97.981, portador da Cédula de Identidade RG nº. 25.457.213-

*[Handwritten signatures and initials]*







JUCESP

02



02016

5 SSP/SP e do CPF 263.097.608-40, residente e domiciliado na Rua Saldanha da Gama n° 58, Centro, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.035-040.

**MARILIA CORBELLI DE AGUIAR ALMEIDA**, brasileira, natural de Campinas, Estado de São Paulo, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 31/10/1986, Dentista com SP-CD sob o n° 96.630 portadora da Cédula de Identidade RG n°. 46.015.188-5 SSP/SP e do CPF 019.279.951-75, residente e domiciliada na Rua Saldanha da Gama n° 58, Centro, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.035-040.

**BRUNO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, solteiro, nascido em 30/01/1986, Dentista com SP-CD sob o n° 95.501, portador da Cédula de Identidade RG n°. 43.776.367-5 SSP/SP e do CPF 352.477.278-19, residente e domiciliado na Avenida Wenceslau Braz n°. 700, Vila Popular, Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP 18.213-170.

**VANDERLEI DIAS DE GOES**, brasileiro, natural de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/04/1977, médico com CRM/SP sob n° 106.160 portador da Cédula de Identidade RG n°. 28.208.046-2 SSP/SP e do CPF 164.306.298-05.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, sob o tipo jurídico de Sociedade Limitada, nos termos da lei n°. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, que gira sob a denominação social de **OPUSMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP**, com sede estabelecida na Rua Oswaldo Cruz n°. 514, Vila Antão, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.090-570; com contrato social arquivado na JUCESP sob o NIRE n°. 35.222.809.671 em sessão de 17/10/2008, inscrita no CNPJ n°. 10.454.272/0001-15 e Filial 01 - Situada a Rua Monteiro Lobato n°. 139, Sala 01, Centro, Mairinque, Estado de São Paulo, CEP 18.120-000, registrada na JUCESP sob o NIRE n°. 35.903.574.127 em sessão de 22/10/2009, inscrita no CNPJ n°. 10.454.272/0002-04, a qual é gerida com o hospital da matriz e tem como objeto social o mesmo da matriz. Resolvem, neste ato, modificar o ato constitutivo e demais alterações, mediante as seguintes cláusulas contratuais, termos e condições:

I - O sócio **FABIO ZAVAREZZI**, acima qualificado, neste ato vende e transfere (3.250 três mil duzentas e cinquenta) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 3.250,00 (três mil duzentas e cinquenta reais), para cada novo sócio ora admitido, dando plena e irrevogável quitação para mais nada reclamar a este título, sendo os mesmos:

- **MARCOS FABRÍCIO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/09/1961, médico com CRM/SP sob o n° 81.306, portador da Cédula de Identidade RG n°. 9.610.572-3 SSP/SP e do CPF 046.315.728-17, residente e domiciliado na Rua José Antônio de Barros n°. 198, Jardim Esperança, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP 18.185-000;

- **MARTIN ALONSO TABOADA GARCIA**, Peruano, naturalizado brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/01/1966, médico com CRM/SP sob o n° 107.241, portador da Cédula de Identidade RG n°. 54.135.290-8 SSP/SP e do CPF 227.528.458-39, residente e domiciliado na Rua José de Anchieta n°. 309, Jardim Vergueiro, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.035-350;

*[Handwritten signatures and initials]*

CARTÃO ESCRITURÁRIO TABELÃO DE NOTAS  
SOROCABA - SP  
Emydio C. Paschozotti - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO  
13 FEV 2017  
Este presente cartão não tem validade jurídica  
a qual conferir como o original, do qual este é  
Emissor: (São Paulo) - Promoveca





JUCESP

02

2017



- **DANILO MURAD FADUL**, brasileiro, natural de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, Solteiro, nascido em 16/02/1985, médico com CRM/SP sob o n° 143.365, portador da Cédula de Identidade RG n° 36.518.821-9 SSP/SP e do CPF 339.795.488-57, residente e domiciliado na Rua Guarara n° 463, Apto 11, Jardim Paulista, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.425-001;

- **PAULO HENRIQUE MARTINS BRANCO**, brasileiro, natural de Itapetinga, Estado de São Paulo, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/03/1960, médico com CRM/SP sob o n° 57.414, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.491.086 SSP/SP e do CPF 005.549.008-58, residente e domiciliado na Rua Almirante Giacchetta n° 180, Edifício Montanha, Apto 43, Parque Campolim, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.048-000;

- **ADAMIR LOPES CAVALCANTE**, brasileiro, natural de Breves, Estado do Pará, divorciado, nascido em 18/04/1943, médico com CRM/SP sob o n° 23.609, portador da Cédula de Identidade RG n° 9.711.729-8 SSP/SP e do CPF 008.999.762-04, residente e domiciliado na Rua Queluz n° 4, Jardim Itapuã, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06525-123;

II - Diante das alterações ocorridas o Capital Social de **R\$ 325.000,00** (trezentos e vinte e cinco mil reais), dividido em 325.000 (trezentos e vinte e cinco mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, ficam assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	UNITÁRIO	TOTAL
FABIO ZAVAREZZI	88,5	287.625	R\$ 1,00	R\$ 287.625,00
FRANCIS ZAVAREZZI	1	3.250	R\$ 1,00	R\$ 3.250,00
DOROTHY ELIZA ZAVAREZZI	1	3.250	R\$ 1,00	R\$ 3.250,00
FERNANDO GUILHERME LAUAND CHAVES	1	3.250	R\$ 1,00	R\$ 3.250,00
CARLOS REBATO DOROTEU DE ALMEIDA	1	3.250	R\$ 1,00	R\$ 3.250,00
VANDERLEI DIAS DE GOES	1	3.250	R\$ 1,00	R\$ 3.250,00
CASSIANO RAUL DOROTEU DE ALMEIDA	0,5	1.625	R\$ 1,00	R\$ 1.625,00
MARILIA CORBELLI DE AGUIAR ALMEIDA	0,5	1.625	R\$ 1,00	R\$ 1.625,00
BRENO DOS SANTOS	0,5	1.625	R\$ 1,00	R\$ 1.625,00
ADAMIR LOPES CAVALCANTE	1	3.250	R\$ 1,00	R\$ 3.250,00
MARCOS FABRICIO DOS SANTOS	1	3.250	R\$ 1,00	R\$ 3.250,00
MARTIN ALOSO TABOADA GARCIA	1	3.250	R\$ 1,00	R\$ 3.250,00
DANILO MURAD FADUL	1	3.250	R\$ 1,00	R\$ 3.250,00
PAULO HENRIQUE MARTINS BRANCO	1	3.250	R\$ 1,00	R\$ 3.250,00
TOTAL	100	325.000	R\$ 1,00	R\$ 325.000,00

*[Handwritten signatures and initials]*

**CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**SOROCABA - SP**  
 Emlydio C. Paschoelotti - Tabelião  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Semestral  
**13 FEV 2017**  
 Autentica e preserva o conteúdo das informações constantes neste documento, a qual confere curso e eficácia de que trata a Lei nº 11.404/2006.  
 Emery de Aguiar - Tabelião  
 Oficial de Registro para Autenticação



JUCESP

02

00018



III - Altera-se nessa data a redação das cláusulas da Sucessão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**CAPTULO VIII - DA SUCESSÃO**

**CLÁUSULA 12ª** - Falecendo, ou sendo declarado judicialmente incapaz, qualquer sócio a sociedade prosseguirá com seus sócios remanescentes, onde serão recusadas as admissões na sociedade como sócios os herdeiros, sucessores ou o conjugue morto, garantindo-lhes o direito ao recebimento dos haveres. O valor dos respectivos haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim.

**CLÁUSULA 13ª** - Os haveres dos herdeiros e/ou sucessores, devidamente apurados nos termos da cláusula anterior, será pago ao espólio em 12 (doze) parcelas pela variação do IPC, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias a contar do referido balanço.

**CLÁUSULA 14ª** - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, ou mesmo por decisão de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita da cláusula décima terceira deste contrato social. Da mesma forma, os sócios que representem a maioria absoluta do capital social poderão decidir pela exclusão do sócio que eventualmente contrair obrigações contrituadas o contrato social e que coloquem em risco os negócios sociedade.

Em razão das alterações havidas, os sócios resolvem de comum acordo, consolidar as cláusulas contratuais presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

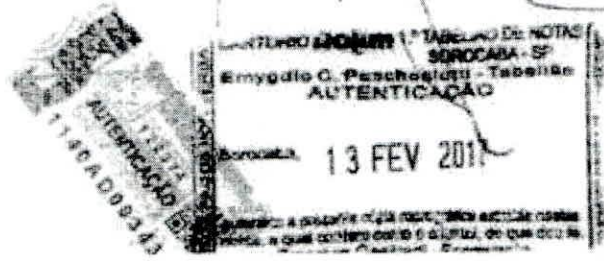
**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade girará sob a denominação social de **OPUMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP**, sendo regida em conformidade com o capítulo da sociedade limitada disposto na Lei 10.406/2002 e na omissão desta, supletivamente pelos artigos da Lei 6.404/76 e posteriores alterações (Artigo 997, II, CC 2002).

**CLÁUSULA 2ª** - A sociedade terá a sua sede na Rua Oswaldo Cruz nº. 514, Vila Antão, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.090-570, podendo, todavia, se entender, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, sempre a bem dos interesses sociais, devendo arquivar na respectiva circunscrição da filial, a prova da inscrição originária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A sociedade mantém a seguinte filial:

- a) **Filial 01** - Situada a Rua Monteiro Lobato nº. 139, Sala 01, Centro, Matrinque, Estado de São Paulo, CEP 18.120-000, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.983.574.127 em sessão de 22/10/2009, inscrita no CNPJ nº 10.454.273/0002-04, a qual é gerida com o capital da matriz e tem como objeto social o mesmo da matriz.

Handwritten signatures and initials across the bottom of the text.







JUCESP

02



05000

**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade tem por objeto social a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E PRONTO SOCORRO E ATENDIMENTOS CLÍNICOS/CIRÚRGICOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES, ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, ATIVIDADES DE ENFERMAGEM, ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO, ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA.**

**CLÁUSULA 4ª** - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em Lei. (Artigo 997, II, CC 2002).

**CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 5ª** - O Capital Social é de **R\$ 325.000,00** (trezentos e vinte e cinco mil reais), dividido em 325.000 (trezentos e vinte e cinco mil) quotas, todas com direito a voto, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade.

**PARÁGRAFO 1º** - O Capital Social é subscrito pelos sócios e está integralizado, em moeda corrente nacional, como segue:

SÓCIOS	%	QUOTAS	UNITÁRIO	TOTAL
FABIO ZAVAREZZI	88,5	287.625	R\$ 1,00	R\$ 287.625,00
FRANCIS ZAVAREZZI	1	3.250	R\$ 1,00	R\$ 3.250,00
DOROTHY ELIZA ZAVAREZZI	1	3.250	R\$ 1,00	R\$ 3.250,00
FERNANDO GUILHERME LAUAND CHAVES	1	3.250	R\$ 1,00	R\$ 3.250,00
CARLOS RENATO DOROTEU DE ALMEIDA	1	3.250	R\$ 1,00	R\$ 3.250,00
VANDERLEI DIAS DE GORS	1	3.250	R\$ 1,00	R\$ 3.250,00
CASSIANO RAUL DOROTEU DE ALMEIDA	0,5	1.625	R\$ 1,00	R\$ 1.625,00
MARILIA CORBELLI DE AGUIAR ALMEIDA	0,5	1.625	R\$ 1,00	R\$ 1.625,00
BRUNO DOS SANTOS	0,5	1.625	R\$ 1,00	R\$ 1.625,00
ADAMIR LOPES CAVALCANTE	1	3.250	R\$ 1,00	R\$ 3.250,00
MARCOS FABRICIO DOS SANTOS	1	3.250	R\$ 1,00	R\$ 3.250,00
MARTIN ALONSO TABOADA GARCIA	1	3.250	R\$ 1,00	R\$ 3.250,00
DANILO MURAD PADUL	1	3.250	R\$ 1,00	R\$ 3.250,00
PAULO HENRIQUE MARTINS BRANCO	1	3.250	R\$ 1,00	R\$ 3.250,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>325.000</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>R\$ 325.000,00</b>



ARTIGO 1140 DO CC/2002 - TABELA DE NOTAS  
SROCASA - S  
Lmygdia C. Peschoada - Tabelão  
AUTENTICAÇÃO

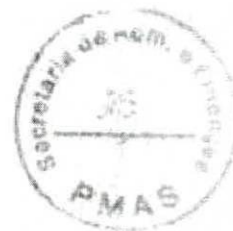
13 FEV 2017

Assento e presente o preposto da sociedade nos autos  
notas, a qual contém tanto o original, do que deu fe  
Emerson Gagliardi - Escrivão

*[Handwritten signatures and initials]*



JUL 27  
02  
2001



**PARÁGRAFO 2º** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, bem como por atos praticados em infração a lei ou com excesso de mandato relativamente à Sociedade, consoante o estatuído no Art. 1052, do novo Código Civil - Lei 10.406/02.

**PARÁGRAFO 3º** - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, da referida Lei 10.406/02.

**CAPÍTULO III - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS E RETIRADA DE SÓCIOS**

**CLÁUSULA 6ª** - As quotas são indivisíveis, assegurando aos sócios a livre transferência das mesmas entre si, não podendo ser cedidas ou transferidas para terceiros sem o consentimento dos outros sócios; que tem o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão e transferência delas, a alteração contratual pertinente (Artigo 1057, CC 2002).

**CLÁUSULA 7ª** - O sócio que por qualquer motivo desejar retirar-se da sociedade ou ter a devolução do seu capital deverá comunicar tal decisão, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, pagando-se os seus haveres líquidos e certos apuráveis em balanço especialmente levantado para tanto, da seguinte forma: 20% (vinte) por cento à vista, o restante em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o pagamento à vista e as demais 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O sócio que se retirar da sociedade num prazo inferior a 5 (cinco) anos, não receberá seus haveres na forma do "caput" da Cláusula 7ª, mas receberá, a título de haveres, o valor principal de sua participação previsto na Cláusula 5ª acrescido da variação de tal valor pelo indexador INCP.

**CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA 8ª** - A administração da sociedade caberá ao sócio **FABIO ZAVAREZZI**, cujos cargos e funções poderão ser atribuídos em documento distinto do presente instrumento, sendo que os sócios administradores agirão harmonicamente, desempenhando as funções que lhe são designadas.

**PARÁGRAFO 1º** - Todos os atos concernentes ao uso do nome empresarial, tais como assinaturas de documentos, representação da sociedade em juízo ou fora dele, contratos, cheques, títulos de crédito, recebimentos, enfim, em todos os atos de gestão relativos à sociedade empresária e à sua administração, serão praticados:

- a) Pelo sócio **FABIO ZAVAREZZI**, isoladamente;
- b) Em conjunto de dois sócios gerentes e/ou administradores quando praticado pelos demais sócios;
- c) Os atos praticados pelos procuradores serão sempre em conjunto de um procurador e um sócio administrador, ou na falta deste, em conjunto de dois procuradores, sob

*[Handwritten signatures and initials]*







JUCESP

02

00016



pena de total nulidade dos respectivos atos e, ainda mais, referidos atos devem sempre estar em razão dos interesses sociais.

**PARÁGRAFO 2º** - Os atos pela sociedade que visam à aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de garantias reais sobre os mesmos, tais como hipotecas, penhoras, penhoras, arrolamentos de bens, aquisição e alienação de bens móveis, contratação de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza junto a Instituições Financeiras e/ou outras semelhantes ou não, a alienação de títulos de crédito da sociedade e outros atos que envolvam ou constituam ônus reais para a sociedade, a mesma deve ser, sempre, apresentada pelo sócio **FABIO ZAVAREZZI**, observado o disposto no Parágrafo 1º desta Cláusula.

**PARÁGRAFO 3º** - Os administradores são revestidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças e outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais.

**PARÁGRAFO 4º** - A responsabilidade técnica da empresa ficará a cargo da sócia **DOBOTHY ELIZA ZAVAREZZI**, inscrita no CRM/SP sob o nº 108.890.

**CAPITULO V - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA 9ª** - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião lavrada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro Ata.

**PARÁGRAFO 1º** - A convocação para reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º do Artigo 1072 da Lei nº 10.406/02.

**PARÁGRAFO 2º** - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¼ (três quartos) do Capital Social, e em segunda, com qualquer número.

**PARÁGRAFO 3º** - Fica dispensada a reunião, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o registro no órgão competente, nos termos do § 3º do Artigo 1072 e § 2º do Artigo 1075 ambos da Lei nº 10.406/02.

**PARÁGRAFO 4º** - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1078 da Lei nº 10.406/02 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria da pauta.

**PARÁGRAFO 5º** - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou procurador devidamente constituído.

*[Handwritten signatures and stamps]*

**Cartão Notório 1º - QUELHO DE NOTAS**  
SPOCABA - SP  
Emydio C. Pechoskiatti - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO  
13 FEV 2012

**119A D003 430**



JUL 15 2017

02

09:00:16



**PARÁGRAFO 6º** - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo 3º da presente cláusula:

- I. Aprovação de contas da administração;
- II. Designação de administradores, quando feito em ato separado;
- III. A destituição dos administradores;
- IV. A modificação do contrato social;
- V. A incorporação, a fusão, a cisão e a dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
- VI. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII. O pedido de concordata.

**PARÁGRAFO 7º** - As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os quóruns mínimos a seguir:

**A. Unanimidade dos votos**

A.1. A designação de administrador não sócio;

**B. No mínimo 75% do Capital Social:**

- B.1. Qualquer alteração do contrato social;
- B.2. A incorporação, fusão e a cisão, bem como a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- B.3. Alienação da sociedade.

**C. No mínimo 2/3 do Capital Social:**

C.1. A destituição de sócio administrador nomeado no contrato.

**D. No mínimo, mais de 50% do Capital Social:**

- D.1. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- D.2. A destituição dos administradores;
- D.3. O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- D.4. Pedido de concordata.

E. Pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos, salvo se for preter mais quórum.

**CAPITULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO BALANÇO GERAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**CLÁUSULA 10ª** - O Exercício Social coincidirá com o ano civil e, ao seu término em 31 de dezembro de cada ano, os sócios administradores, bem como os procuradores, prestarão contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Financeiras, apuração de Resultado Econômico, elaboração de Inventário e demais obrigações comerciais e fiscais pertinentes.

**PARÁGRAFO 1º** - A critério dos sócios, no decorrer de cada ano, poderão ser levantados Balanços e Demonstrações Financeiras Intermediárias.

**PARÁGRAFO 2º** - Nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

*[Handwritten signatures and initials are present in this area.]*







JUCESP  
02  
20016



**CAPITULO VII - DA RETIRADA "PRO LABORE" E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA 11ª** - Os valores das retiradas Pro Labore e/ou Lucros serão determinados mensalmente, em comum acordo entre os sócios, conforme a capacidade financeira da sociedade e dos resultados apurados pela mesma, e uma vez efetuadas, serão os seus valores, levados a débito da respectiva conta de despesa da sociedade, observadas as disposições legais contidas na Legislação Aplicável, bem como das disposições contratuais pertinentes.

**PARAGRAFO 1º** - A sociedade poderá no curso do exercício, distribuir Lucros por conta do mesmo período, mediante levantamento de Balanços Intermediários para este fim, conforme disposto no Artigo 204 da Lei 6404 de 15/10/1976.

**PARÁGRAFO 2º** - Os lucros ou prejuízos apurados serão objetos de deliberação entre os sócios e serão distribuídos ou suportados de acordo com a vontade dos mesmos, distintamente da participação no quadro societário, desde que nenhum dos sócios seja excluído desta participação, sendo que, na hipótese de lucros, os sócios são deliberar se haverá ou não distribuição, quanto será distribuído e qual a proporção a ser distribuída a cada sócio.

**CAPITULO VIII - DA SUCESSÃO**

**CLÁUSULA 12ª** - Falecendo, ou sendo declarado judicialmente incapaz, qualquer sócio a sociedade prosseguirá com seus sócios remanescentes, onde serão recusadas as admissões na sociedade como sócios os herdeiros, sucessores ou o conjuge meiro, garantindo-lhes o direito ao recebimento dos haveres. O valor dos respectivos haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim.

**CLÁUSULA 13ª** - Os haveres dos herdeiros e/ou sucessores, devidamente apurados nos termos da cláusula anterior, será pago ao espólio em 12 (doze) parcelas pela viação do IPC, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias a contas do referido balanço.

**CLÁUSULA 14ª** - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, ou mesmo por decisão de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita da cláusula décima terceira deste contrato social. Da mesma forma, os sócios que representem a maioria absoluta do capital social poderão decidir pela exclusão do sócio que eventualmente contrair obrigações contrariando o contrato social e que coloquem em risco os negócios sociedade.

**CAPITULO IX - DA TRANSFORMAÇÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

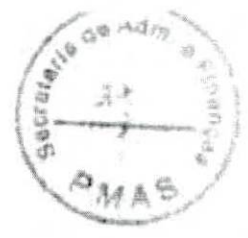
**CLÁUSULA 15ª** - Por deliberação dos sócios, que detenham no mínimo 75% do Capital Social, a sociedade pode ser transformada em qualquer outro tipo de sociedade, mediante competente alteração contratual e demais providências legais pertinentes.

*[Handwritten signatures and initials]*





JUCESP  
02  
260016



**CLÁUSULA 16ª** - A sociedade somente será dissolvida por vontade dos sócios que detenham no mínimo a maioria absoluta do Capital Social, nos termos no disposto na Cláusula 9ª Parágrafo 7º, Letra B.2. deste instrumento, oportunidade em que o resultado da liquidação será dividido ou suportado pelos mesmos na proporção de suas quotas sociais.

**CLÁUSULA 17ª** - Dissolvendo-se por qualquer motivo a sociedade, sua liquidação se fará da seguinte forma:

- a) Proceder-se-á imediatamente ao inventário geral do Ativo e Passivo e ao respectivo Balanço, no qual os haveres de cada sócio, de toda natureza, serão reunidos em uma conta única.
- b) Aos sócios que isoladamente ou em conjunto, se dispuserem a adquirir o acervo social, Ativo e Passivo, para continuidade de exploração do ramo de atividades exercidas pela sociedade, ficam reservados os direitos de aquisição pelo preço constante do inventário e balanço acima referidos.
- c) Se ocorrer competição entre os sócios, em igualdade de condições, para que esse fim, o patrimônio social ficará pertencendo e será adjudicado ao sócio ou grupo de sócios que oferecerem maior preço que os constantes do Balanço, ficando investidos em todos os direitos e obrigações sociais, como sucessores da sociedade dissolvida.
- d) Neste caso, pagarão aos outros sócios, seus respectivos haveres, no mesmo balanço consignado, em 10 (dez) prestações trimestrais e sucessivas, ficando em consequência, os outros livres de responsabilidade pelas dívidas ou obrigações sociais, registrados até a data do evento.
- e) Em caso de recusa ou oposição dos sócios em minoria, os outros poderão recorrer em juízo à adjudicação do acervo social.

**CAPÍTULO X - DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E FORO DO PRESENTE CONTRATO**

**CLÁUSULA 18ª** - Havendo divergências no cumprimento do presente contrato, os sócios podem recorrer a um juízo arbitral, dentro das normas processuais vigentes, para a solução de suas dívidas e desinteligências. Os casos omissos serão regidos pelas disposições da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil) e supletivamente pela legislação relativa às Sociedades Anônimas (Lei 5.404/76).

**CLÁUSULA 19ª** - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei e expressamente, que não se encontram impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do Artigo 1.011, Parágrafo 1º, da Lei 10.406/02, bem como, não se encontram incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

**CLÁUSULA 20ª** - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as normas da legislação em vigor do País, ficando eleito o Foro de Sorocaba, Estado de São Paulo, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios, bem como para o exercício dos direitos e obrigações oriundos do presente contrato.

*[Handwritten signatures and initials]*





JUCESP

02



E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Contrato Social, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, com arquivamento da primeira via na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Sorocaba, 13 de Julho de 2016

*Fabio Zavarezzi*  
**FABIO ZAVAREZZI**

*Fernando Guilherme Lauand Chaves*  
**FERNANDO GUILHERME LAUAND CHAVES**

*Carlos Renato Doroteu de Almeida*  
**CARLOS RENATO DOROTEU DE ALMEIDA**

*Cassiano Saul Doroteu de Almeida*  
**CASSIANO SAUL DOROTEU DE ALMEIDA**

*Márcia Corbelli de Aguiar Almeida*  
**MÁRCIA CORBELLI DE AGUIAR ALMEIDA**

*Marcos Fabricio dos Santos*  
**MARCOS FABRÍCIO DOS SANTOS**

*Martin Alonso Taboada Garcia*  
**MARTIN ALONSO TABOADA GARCIA**

*Francis Zavarezzi*  
**FRANCIS ZAVAREZZI**

*Dorothy Eliza Zavarezzi*  
**DOROTHY ELIZA ZAVAREZZI**

*Vanderlei Dias de Góes*  
**VANDERLEI DIAS DE GÓES**

*Bruno dos Santos*  
**BRUNO DOS SANTOS**

*Adamir Lopes Cavalcante*  
**ADAMIR LOPES CAVALCANTE**

*Danielo Murad Fadiel*  
**DANILO MURAD FADIEL**

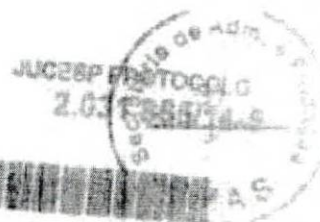
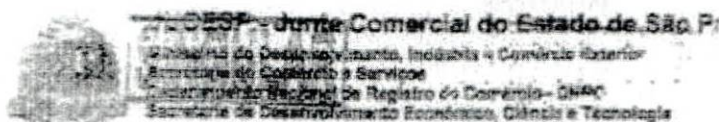
*Paulo Henrique Martins Branco*  
**PAULO HENRIQUE MARTINS BRANCO**

Testemunhas:

*José Aparecida da Silva*  
**José Aparecida da Silva**  
 RG: 44.458.313-3 SSP/SP

*Bruna F.B. Figueira*  
**Bruna F.B. Figueira**  
 RG 29.454.383-1 SSP/SP





**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP**

NOME EMPRESARIAL	CEP
OPUMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP	352220067-1

DECLARAÇÃO

Mimo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo,

A Sociedade **OPUMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 17/10/2008, NIRE: 352220067-1, CNPJ: 10.454.272/0001-15, estabelecida na Rua Otaviano Cruz, 514, BAIRRO: Vila Progresso, Sorocaba, São Paulo, CEP: 13500-876, requer a Vossa Senhoria o enquadramento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CIDADE	DATA
Sorocaba - SP	09/10/2014

**LISTA DE ASSINATURAS DO EMPRESÁRIO/ACIONARIOS/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL**

NOME	ASSINATURA
FABIO ZAVAREZZI (Socio)	<i>Fabio Zavarezzi</i>
FRANCIS ZAVAREZZI (Socio)	<i>Francis Zavarezzi</i>
FERNANDO GUILHERME LAUAND CHAVES (Socio)	<i>Fernando Lauand Chaves</i>
DOROTHY ELZA ZAVAREZZI (Socio)	<i>Dorothy Elza Zavarezzi</i>
CARLOS RENATO DOROTSU DE ALMEIDA (Socio)	<i>Carlos Renato Dorotsu de Almeida</i>

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

ESPANCO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

531.329/14-2



10022017

Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

confirma os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencia junto à RFB a sua atualização cadastral.



 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p align="center"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.454.272/0001-15 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 17/10/2008
NOME EMPRESARIAL OPUSMED - SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OPUSMED - SERVICOS MEDICOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38-5-85 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 87.11-5-63 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 86.60-7-80 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOCALIDADE R OSVALDO CRUZ	NÚMERO 514	COMPLEMENTO
CEP 18.090-570	BARRIO/DISTRITO VILA ANTÃO	MUNICÍPIO SOROCABA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM.OPUSMED@GMAIL.COM		TELEFONE (15) 3812-1424
REPRESENTANTE RESPONSÁVEL (RFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2008
VOTO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/02/2017 às 15:58:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA DE SOROCABA**

Secretaria da Fazenda  
Seção de Tributos Mobiliários

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

804281



**CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

Denominação Social / Nome Empresarial

**OPUSMED - SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP**

Endereço de Localização

**RUA OSWALDO CRUZ, Nº 514  
COMPLEMENTO: ANDAR: SALA:  
BAIRRO: ANTAO CEP: 18090570  
SOROCABA/sp**

Principal	CNAE/CAAM	Atividade
.	8630-5/99-00	ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
	8610-1/02-00	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTOSOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS
	8630-5/01-00	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS
	8630-5/02-00	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES
	8630-5/03-00	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
	8650-0/01-00	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
	8660-7/00-00	ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE
	8711-5/03-00	ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A DEFICIENTES FISICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES
	8712-3/00-00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO
	8720-4/99-00	ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQUICOS, DEFICIENCIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Observações Gerais

Mantenha seu Cadastro Atualizado.

Data de Emissão

19/02/2016

Data de Abertura

11/11/2008

**SEÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**

Código de Autenticação:

**SOD876872-46**

"Cartão válido no período de 01/01/2016 até 01/01/2017"

Imprimir





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OPUSMED - SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP  
 CNPJ: 10.454.272/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

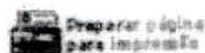
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
 Emitida às 09:44:38 do dia 02/01/2017 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 01/07/2017.

Código de controle da certidão: **3948.482F.846A.8562**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Coordenadoria da Dívida Ativa**



**Certidão Negativa de Débitos Tributários  
da  
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 10.454.272

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer débitos de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	14213557	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	13/02/2017 08:24:47	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.		
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.		
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site <a href="http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br">http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br</a>		

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10454272/0001-15  
**Razão Social:** OPUSMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** OPUSMED SERVIÇOS MÉDICOS  
**Endereço:** R. OSWALDO CRUZ 514 / VILA PROGRESSO / SOROCABA / SP / 13000-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/02/2017 a 03/03/2017 /

**Certificação Número:** 2017020202124592726209

Informação obtida em 13/02/2017, às 08:24:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**PREFEITURA DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
 Seção de Dívida Ativa e Cobrança

Página 1 de 1



**CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIO**

CERTIDÃO Nº: 040.575/17-20

PROCESSO Nº: 2017/000053-3

Inscrição Municipal: 304.260

Proprietário: OPUSMED - SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP

CPF/CNPJ Proprietário: 10.454.272/0001-15

Endereço: RUA OSWALDO CRUZ, 514  
 VILA ANTAO  
 SOROCABA/SP - CEP: 18.090-570

Atividade: 863059900 - ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL. NAO  
 ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Existem carnê(s) com vencimento(s) futuro(s) conforme consta abaixo:

Título	Exercício	Lançamento	Qtd. Para a Vencer	Próximo Vencimento
II - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO	2017	29639917	1	10/03/2017

Certidão emitida às 14:06:30 h, do dia 01/02/2017.

Válida até 30/03/2017.

Código de autenticidade: 6FB7861EC57212AD

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br) e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: OPUSMED - SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.454.272/0001-15

Certidão n°: 100024456/2016

Expedição: 03/10/2016, às 16:17:36

Validade: 31/03/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OPUSMED - SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.454.272/0001-15, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

11/03/2017



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**



**CERTIDÃO Nº:** 0022261

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: .....

**OPUSMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP**, CNPJ: 10.454.272/0001-15, conforme indicação constante do pedido de certidão. ....

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de janeiro de 2017.

**PEDIDO Nº:**





**C. REMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA**

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, CERTIFICA que a Pessoa Jurídica abaixo, se encontra devidamente inscrita sob o número **948009**, desde **31/08/2009**, nos termos da Lei Federal 6.839/80.

Estabelecimento	OPUSMED - SERVICOS MEDICOS LTDA EPP
Mantenedor	OPUSMED - SERVICOS MEDICOS LTDA EPP
CNPJ	10.454.272/0001-15
Endereço	R OSWALDO CRUZ 514 - VILA PROGRESSO - SOROCABA - CEP 18090570
Classificação	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ATRAVES DE CONTRATOS E CONVENIOS COM TERCEIROS
Responsável Técnico	DOROTHY ELIZA ZAVAREZZI - CRM nº 108890

**Validade deste Certificado**  
**31/08/2016**

Este Certificado deve ser renovado anualmente ou quando da alteração de qualquer um de seus itens e afixado em local visível ao público em geral.

Sao Paulo, 31 de Agosto de 2015.

**DR. RENATO AZEVEDO JÚNIOR**  
Diretor 1º Secretário







Prefeitura  
de Capela do Alto



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

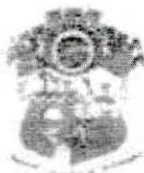
Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **OPUSMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPI**, sociedade empresária, com Matriz estabelecida à Rua Oswaldo Cruz, 514-Vila Odím -- Sorocaba/SP-CEP 18090-570, inscrita no CNPJ sob nº10.454.272/0001-15, fornece / executa para empresa Prefeitura Municipal de Capela do Alto - SP, inscrita no CNPJ 466.340.677/001-14, situada à Rua São Francisco Nº 614, na cidade de Capela do Alto/SP, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES DE URGÊNCIA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**, em regime de plantão de 24 horas ininterruptos de 07 dias por semana (plantões de 12 horas) desde março de 2014 e **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAL NO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA E PENITENCIÁRIA DE CAPELA DO ALTO**, em regime de 20 horas semanais na carga horária de especialidade odontológica e 30 horas semanal na carga horária de especialidade de equipe de enfermagem desde Setembro de 2014.

Atestamos ainda que tais serviços são prestados satisfatoriamente não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto licitado em prestação de serviços especializados na área de saúde.

Capela do Alto, 09 de Outubro de 2016.

  
**MARCELO SOARES DA SILVA**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7009 | CEP 18.150-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

## TERMO DE RATIFICAÇÃO



DISPENSA Nº 008/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/DCM/2017

Diante do contido dos autos do presente processo, acórdão o parecer exarado pelo Departamento Jurídico, para que surta os efeitos legais, promovendo:

01 - Nos termos do disposto no artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação Emergencial de empresa especializada em execução de Serviços Especialidades Médicas na Unidade Mista de Saúde de Araçoiaba da Serra, por um período de 180 dias, sendo um valor mensal de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil), perfazendo um valor total de R\$ 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil reais).

02 - Assinado, publique-se na Imprensa Oficial, dentro do prazo legal;

03 - AUTORIZO a elaboração do contrato e emissão da Nota de Empenho;

04 - Para as providências.

Araçoiaba da Serra, 16 de fevereiro de 2017

  
Dirlei Salas Ortega  
Prefeito Municipal

A Comissão Permanente de Licitação

Comprovante de Envio de Publicação

Página 1 de 1



**Imprensa Oficial**

- 1 - Para os devidos fins de direito público ou privado, nos responsabilizamos integralmente pela transmissão deste arquivo, bem como seu conteúdo publicado no Diário Oficial.
- 2 - Para os devidos fins de direito público ou privado, acusamos o recebimento deste arquivo e nos responsabilizamos por sua efetiva publicação no Diário Oficial, sendo a responsabilidade integral do Publicante quanto ao seu conteúdo.

As seguintes publicações foram recebidas com sucesso:  
 Comprovante de recebimento de matéria nº 2428211  
 Nome do Publicante: MUNICIPIO DE ARACOIABA DA SERRA  
 CPF: 30674265840  
 Data de Recebimento: 16/02/2017 13:39:21

-----  
 Caderno: Executivo I  
 Seção: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra  
 Tipo de Matéria: Ratificação  
 Arquivo: Termo Rat 008-17.txt  
 Tamanho: 978 B  
 Hash MD5: FA0C2AED14B2DE78CCD13A98CD6735E0  
 Retranca: E1.WBGA.58.001.MiriamJds.txt  
 Sobrescrito: Não

-----  
 Caderno: Executivo I  
 Seção: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra  
 Tipo de Matéria: Ratificação  
 Arquivo: Termo Rat 007-17.txt  
 Tamanho: 967 B  
 Hash MD5: 6FCB82426CCE908A52CD5E3D2B1857A9  
 Retranca: E1.WBGA.58.002.MiriamJds.txt  
 Sobrescrito: Não









# PREFEITURA DE ARACOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 400- JARDIM BALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.068/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 15.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

d) as multas moratórias e compensatórias são autônomas, razão pela qual poderão ser aplicadas cumulativamente;

e) a aplicação de quaisquer multas será observada e oportunizado o direito de defesa.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento das cláusulas contratuais ou das especificações que norteiem a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei nº. 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa, desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

11.2. A rescisão contratual poderá ser determinada:

- I. Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93;
- II. Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da CONTRATANTE.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS:

12.1. São prerrogativas da CONTRATANTE:

- a) empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetivo atender ao interesse público, ressalvado os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da CONTRATANTE;
- d) A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA DE ARACOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANCA OLIVEIRA, 800- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.834.068/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 15.105-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

contribuições sociais), Dívida Ativa da União e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser verificadas nos sites eletrônicos.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da execução desse contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais de bens patrimoniais, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir referente a este contrato, ainda que sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

10.2. A **CONTRATADA** será passível das penalidades no caso de recusa na execução dos serviços objeto deste contrato, ou venha a realizá-la sem cumprimento das especificações estabelecidas.

10.3. Será facultado à **CONTRATANTE**, aplicar à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aracoiaba da Serra -SP, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida se a **CONTRATADA** ressarcir o Município de Aracoiaba da Serra - SP pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

10.4. As penalidades que venham a ser aplicadas, somente poderão ser relevadas pela **CONTRATANTE** mediante devidas justificativas, caso sejam elas aceitas.

10.5. Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado para o início da execução dos serviços;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato caso seja comprovada a inadimplência referente a qualquer parcela do serviço, a ser executado;
- c) pela inexecução total, a **CONTRATADA**, além das sanções já previstas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;





## PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.068/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

- b) Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços, recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do empregado ou outro documento que comprove o pagamento.
- c) Fotocópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, com preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando no campo 8 GRPS (outras informações): o nome, CNPJ da licitante vencedora, número, data e valor da nota fiscal ou fatura referentes aos serviços efetuados no mês.
- d) Comproverentes de recolhimento do FGTS dos empregados envolvidos, relativos ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção de pagamento.
- e) Comprovante de recolhimento do ISS relativo ao mês imediatamente anterior sob pena de retenção de pagamento se possuir sede ou filial no Município.
- 9.2. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal devidamente atestado, através de depósito em conta bancária da Contratada.
- 9.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade por inadimplência contratual.
- 9.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:  $I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ , onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
- 9.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suscitado para que a **CONTRATADA** tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do respectivo documento.
- 9.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-las com a anulação da parte que considerar indevida.
- 9.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 9.8. A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorização prévia e expressa, nenhum valor que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras. É exceção de determinações judiciais, após devidamente notificada e/ou intimada.
- 9.9. A **CONTRATANTE** efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**.
- 9.10. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativo a Tributos Federais (inclusive



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 500- JARDIM GALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.624.982/0001-78 | FONE/FAX (15)3261-7000 | CEP 16.160-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

- 7.1.2. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 7.1.3. Disponibilizar à **CONTRATADA**, além das instalações físicas, equipamentos e todo o material e insumos necessários à realização do serviço;
- 7.1.4. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.1.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 7.1.6. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, apresentará à **CONTRATADA** todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos a serem efetuados pela sua equipe de médicos;
- 7.1.7. Controle estatístico dos serviços realizados;
- 7.1.8. Participar do planejamento, implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, equipamentos e utensílios do local de saúde onde serão desempenhados os serviços e/ou trabalhos contratados;
- 7.1.9. Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho;
- 7.1.10. Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;
- 7.1.11. Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas da prestação dos serviços contratados;
- 7.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas de consumo de água e energia elétrica das dependências colocadas à disposição da **CONTRATADA**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

8.1. A despesa onerará os recursos orçamentários do orçamento vigente, nas seguintes fichas e dotações orçamentárias:

02.08.01-10.302.0046.0000-3.3.90.39.00 – reserva orçamentária nº 22 – Ficha 297

02.08.01-10.302.0046.2036.0000-3.3.90.39.00 – reserva orçamentária nº 20 – Ficha 298

02.08.01-10.301.0045.2036.0000-3.3.90.39.00 – reserva orçamentária nº 21 – Ficha 287

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado, na seguinte conformidade: Mensalmente, o valor respectivo aos serviços efetivamente executados será pago após o recebimento do relatório de atendimentos e atestado da Secretaria Municipal de Saúde de recebimento dos serviços, com concomitante apresentação da Nota Fiscal acompanhada de:

- a) CND e CRF em vigor.





# PREFEITURA DE ARACOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600-JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.834.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

6.1.14. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE**, por força deste contrato;

6.1.15. Manter disciplina nos locais dos serviços e ou trabalho, afastando imediatamente, após notificação formal, qualquer funcionário ou empregado considerado com conduta incompatível com a normalidade ou rotina de atendimento;

6.1.16. Manter no local de serviços e/ou trabalho arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;

6.1.17. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos respondendo perante a **CONTRATANTE**, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

6.1.18. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas neste contrato, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

6.1.19. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus funcionários e/ou empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

6.1.20. A fiscalização do contrato se dará por meio dos procedimentos próprios da Secretaria de Saúde;

6.1.21. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução das obrigações acordadas neste contrato;

6.1.22. No término do contrato, a **CONTRATADA** deverá devolver os materiais permanentes da(s) Unidade(s) de Saúde onde prestou os serviços contratados e a estrutura física do local em perfeito estado de conservação;

6.1.23. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.566/93;





## PREFEITURA DE ARACOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 800- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.969/0001-70 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

g) Assinatura de "Ciência" pela Unidade de Saúde.

6.1.3. Manter planejamento e estratégia alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos;

6.1.4. Comunicar imediatamente ao Secretário Municipal de Saúde os casos de substituições ou troca de funcionários da **CONTRATADA** constantes em escalas anteriormente informada, nas mesmas condições compactuadas;

6.1.5. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará civil ou criminalmente, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

6.1.6. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE** referente a irregularidades ou falhas não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no contrato.

6.1.7. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observado o estabelecido nos itens a seguir:

6.1.8. Fica a **CONTRATADA** proibida de ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, a prestação dos serviços contratados, e da mesma forma, ceder ou transferir quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

6.1.9. A **CONTRATADA** deverá o possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;

6.1.10. Fica a **CONTRATADA** obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente e também todos os documentos necessários ao processo de faturamento pela Unidade junto ao contrato SUS;

6.1.11. A **CONTRATADA** deverá responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** por seus funcionários, empregados e/ou encarregados e efetuar no prazo máximo de 30 (Trinta) dias a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do patrimônio, não inferior ao existente na Unidade de Saúde.

6.1.12. A **CONTRATADA** fica responsável pela entrega do relatório de produção de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a **CONTRATANTE** para procedimentos controle, avaliação e validação do serviço, assim como os documentos alusivos para pagamento.

6.1.13 Designar, por escrito, no ato de recebimento da Ordem de Serviço, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;



## PREFEITURA DE ARACOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 400- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.068/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.155-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

4.1. O prazo máximo de vigência contratual é de **180 (cento e oitenta)** dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do presente contrato e recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**, não sendo admitida a prorrogação contratual, conforme dispõe o art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão executados no Pronto Atendimento de Unidade Mista de Saúde de Aracoiaba da Serra, nos Pontos de atendimento da Equipe Saúde da Família nos Bairros Jundiacanga, Jundiaguara, Aracoiabinha, Cercado e na Unidade Básica de Saúde do Bairro Alcides Vieira, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE** os materiais e equipamentos alusivos a contratação de acordo com as especificações do Projeto Básico.

5.3. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após assinatura do Contrato e a emissão e consequente recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, os seguintes:

6.1.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Aracoiaba da Serra, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** escala mensal de consultas, para avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data inicial da execução das consultas, devendo constar na escala, além da data, o horário de início e término das consultas, o nome do médico especialista e o telefone para contato, na forma abaixo descrita:

- a) Nome do Funcionário;
- b) Número do CPF ou RG do Funcionário;
- c) Horário do expediente;
- d) Número de registro;
- e) Período a que se refere à referida escala (dd/mm/aa);
- f) Assinatura do Supervisor;



## PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 500- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
 CNPJ: 46.834.068/0001-78 | FONE/FAX: (16)3381-7000 | CEP: 13.195-000  
 www.aracoiaba.sp.gov.br

pelos períodos de 180 dias, totalizando 28.320 (Vinte e Oito Mil e Trezentos e Vinte) consultas, conforme tabela abaixo:

Especialidade	Consultas semanais	Consultas mensais	Totais consultas
Pediatria	180	720	4.320
Ginecologia	240	960	5.760
Clinico Geral	240	960	5.760
Urologia	60	240	1.440
Cardiologia	60	240	1.440
Ortopedia	60	240	1.440
Neurologia	60	240	1.440
Endocrinologia	60	240	1.440
Gastroenterologia	60	240	1.440
Psiquiatra	60	240	1.440
Vascular	60	240	1.440
Cirurgião Dentista	40	160	960
<b>TOTAL:</b>			<b>28.320</b>

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 1.170.000,00 (Um Milhão, Cento e Setenta Mil Reais) valor este irrevogável durante o prazo contratual, facultada à CONTRATANTE a retenção do pagamento no caso de irregularidades de responsabilidade da CONTRATADA.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. O valor do presente contrato é irrevogável nos termos da legislação pertinente.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:





# PREFEITURA DE ARACOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-76 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

DISPENSA Nº 008/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017

CONTRATO nº 013 2017

**CONTRATO EMERGENCIAL PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACOIABA DA SERRA - SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA OPUSMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de Fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARACOIABA DA SERRA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.069/0001-76, com sede na Avenida Luane Milanda Oliveira, nº 600, Jardim Saleta, CEP 18190-000, na cidade de Aracoiaba da Serra - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **DIRLEI SALAS ORTEGA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.218.126-1 e do CPF nº 752.449.858-68, com domicílio na Avenida Luane Milanda Oliveira, nº 600, Jardim Saleta, CEP 18190-000, na cidade de Aracoiaba da Serra - SP, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **OPUSMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.454.272/0001-15, com sede na Rua Oswaldo Cruz, nº 514, Vila Antão, CEP 18090-570, na cidade de Sorocaba - SP, neste ato representada por **FÁBIO ZAVAREZZI**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº. 22.569.236-3 SSP/SP e do CPF nº 213.968.568-70, residente e domiciliado na Vila Milano, nº 391, Residencial Belvedere I, CEP 18116-708, na cidade de Votucurum - SP, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato emergencial, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/98, em especial o seu Art. 24, inciso IV, e alterações posteriores, resultante da Dispensa de Licitação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições acordadas, conforme se quem abaixo:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços médicos com especialidades em Pediatría, Ginecología, Urología, Cardiología, Ortopedia, Neurología, Endocrinología, Gastroenterología, Psiquiatra, Vasculiar e Cirurgião Dentistas, no Pronto Atendimento da Unidade Mista de Saúde de Aracoiaba da Serra, para toda população que deles necessitar.



Clinica de Ouvidos, Nariz e Garganta Marcelo Fernando Calábria.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**



Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa OPUSMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-EPP, sociedade empresária, com Matriz estabelecida à Rua Oswaldo Cruz, 514 – Vila Odím – Sorocaba/SP – CEP. 18.090-570, inscrita no CNPJ sob nº 10.454.272/0001-15, fornece para empresa CLÍNICA DE OUVIDOS, NARIZ E GARGANTA MARCELO FERNANDO CALABRIA LTDA, inscrita no CNPJ, sob nº 43.307.495/0001-09, situada à Rua Otávio Nébias, 216 – Paraíso – São Paulo/SP – CEP. 04002-011, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAL, com equipe médica habilitada, desde o ano de 2013.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo prestados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017.




J. Fernando C. M. L. Calábria  
 Cirurgião Otorrinolaringologista  
 Matrícula HC nº 39213-7  
 CRM 40.280-SSP

Dr. Fernando Carlos M. L. Calábria  
 CRM. 40.280

APM  
 ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA  
 Rua Otávio Nébias, 216 - Paraíso - São Paulo/SP  
 CEP: 04002-011  
 Fone: (11) 5082-1111  
 E-mail: apm@apm.org.br

Endereço: Rua Otavio Nebias, 216 – Bairro: Paraíso.  
 CNPJ: 43.307.495/0001-09  
 E-mail: [gcm@clinicascalabria.com.br](mailto:gcm@clinicascalabria.com.br)



		<b>PREFEITURA DE</b> <b>ARAÇOIABA DA SERRA</b> <small>AVENIDA LUANS MILANDA OLIVEIRA, 500 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO -                  CNPJ: 46.824.069/0001-78   FONE/FAX: (16)3281-7000   CEP: 13.160-000                  www.aracoiaba.sp.gov.br</small>		NOTA DE EMPENHO 599	
NOTA DE EMPENHO Nº	599	FOLHA	298	DATA	16/02/2017
LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)		DOCUMENTO:		VENCIAMENTO:	
NOME:	OPUSMED SERVICOS MEDICOS LTDA EPP		10.454.272/0001-15		CÓDIGO: 048
ENDEREÇO:	R OSVALDO CRUZ		SOROCABA		
Fonte de Recurso		DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		VALOR UNITÁRIO	
0 Recursos não Destinados a Contraprestações e Convênios 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS 61 Recursos de Convênios 300 SAÚDE 008 MS - MAC Ambulat. e Hospitalar		EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS NA U.M.S., CONFORME DISPENSA 08/2017, PROC.ADM 015/DCM/2017.		R\$ 135.000,00	
ES - Estimativa				SOMA	
				135.000,00	
CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02		PREFEITURA MUNICIPAL			
02 08 01		Depto. de Administração e Clínico da Saúde			
3.3.90.36.50		SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS			
10.302.0048.2036.0000		Manut. do Departamento de Administração e Clínico da Saúde			
DOTAÇÃO		EMPENHADO ATÉ A DATA		VALOR DESTA EMPENHO	
405.000,00		15.837,32		135.000,00	
VALOR A SER PAGOS R\$		cento e trinta e cinco mil reais			
DESCONTOS		TOTAL DE DESCONTOS			
EMPENHO AUTORIZADO EM		16/02/2017		 DIRLEI SALAS ORTIGA PREFEITO MUNICIPAL	
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
ELABORADO EM		ORDEN DE PAGAMENTO - PADRÃO-SE			
MARIA APARECIDA BUFALO CRC 15P 148956/02 CONTADORA		 DATA DIRLEI SALAS ORTIGA PREFEITO MUNICIPAL			
DESPESA PAGA EM		RECIBO			
RECEBIMENTO D VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO					
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR		
JOÃO HENRIQUE PINTO				NOME	
TESOUREIRO				CNPJ/CPF	







**PREFEITURA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.834.009/0001-79 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 14.150-600  
www.aracoiaba.sp.gov.br

13.1. É expressamente proibido à **CONTRATADA** transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:**

14.1. O presente termo contratual está vinculado ao Processo Administrativo nº 015/DCM/2017 - Dispensa nº 008/2017, Contrato 013/2017.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HABILITAÇÃO:**

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste procedimento, até o total cumprimento deste contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:**

16.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. No caso de dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservado o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba - SP, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:**

18.1. Após as assinaturas deste contrato, a **CONTRATANTE** providenciará a sua publicação ou de seu resumo no Diário Oficial do Estado. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Araçoiaba da Serra - SP, 17 de Fevereiro de 2017.

*Dirlei Salas Ortega*  
DIRLEI SALAS ORTEGA  
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA - SP

DIRLEI SALAS ORTEGA

RG nº 5.218.126-1

CPF nº 752.449.858-68

CONTRATANTE



# PREFEITURA DE ARACOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 669 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.854.063/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 13.180-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

*Fábio Zavarezzi*

OPUSMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP

RG nº. 22.569.236-3 SSP/SP

CPF nº 213.968.568-70

FÁBIO ZAVAREZZI

CONTRATADA

*Alex Santo Euzébio*

ALEX SANTO EZÉBIO

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do Contrato

Testemunhas:

1- *Maury da Silva*

*[Signature]*

Nome: *Maury da Silva*

Nome: *Miriam Tesoro Espinosa*

RG: *41.056.258-0*

RG: *13.0287-887-2*

*[Signature]*



**Licitação**

Município: **Araçoiaba da Serra**

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA**

[Nova Licitação](#)

[Voltar](#)



**Dados Iniciais**    **Dados Adicionais**    **Lote/Item**    **Ratificação**

**Declaração de existência de recursos**    **LRP**    **Parecer técnico-jurídico/Audiência**

**Contratação Direta**    **Autorização**

**Tipo prestação**

É Adesão a Ata de Registro de Preços de Outro Órgão? *	Não	Essa licitação possui órgãos participantes e os ajustes poderão ser realizados por	Não
Código licitação: *	2017000000009	Nº do processo administrativo: *	015
Ano do processo administrativo: *	2017		

**Divisão do objeto**

A licitação é: *	Única
Tipo de Objeto:	Compras e Serviço
Objeto da licitação: *	Outras prestações de serviço
Descreva o objeto da licitação: *	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS NA
Justificativa para contratação: *	Considerando que assumimos a administração encontrava-se sem consulta de odontologia e outras especialidades médicas nas unidades de

**Ajustes da licitação**

[Incluir Ajuste](#)

**Código da licitação**    **Código do ajuste**    **Instrumento**

**Ajuste**

Município: **Araçoiaba da Serra**  
 Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA**

Modalidade: **Contratação Direta - Dispensa de licitação**  
 Código Licitação: **3017000000009** Nº Licitação: Ano Licitação:  
 Nº Processo Administrativo: **015-2017** Ano Processo Administrativo: **2017**

*Pedestais em 08/10/17*

**Dados Iniciais**    **Identificação do Ajuste**    **Financeiro**    **Exigências e Cláusulas**    **Gestor e Vigência do contrato**    **Publicações**    **Cancelado**

**Dados Iniciais**

Código do ajuste:\*            2017000000014  
 Instrumento:\*                Contrato  
 Lote(s):\*                      Lote/Item 1

**Termos Aditivos do Ajuste**

**Código do Termo Aditivo**            **Nº do Termo Aditivo**            **Ano do Termo Aditivo**








**PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA**  
 AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 500  
 45634069/0001-78 Exercício: 2017

CONSOLIDADO

**EMPENHOS PAGOS DE A**

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha Local	Funcional	Categ	Plano TCE	Descrição	Ordem	Pyto	PLACA	
							Vis. Orçam.	Vis. Contab.	Fls. Orçam.	Fls. Contab.	
Cod: 9466							OPUSMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA EPP		CNPJ/CPF: 10.484.272/0001-13		
<b>ORÇAMENTARIA</b>											
07/02/2017	00240	001	GL	297	020801	10.302.0046.2036.0000	3.3.90.39.50	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, 07950			
							300	000	01	00	
							PROC LICIT:				
SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTO ATENDIMENTO, PLANTÃO 24 HORAS ININTERRUPTOS DE 07 DIAS POR SEMANA, CONFORME DIS PENSA 01/2017, PROC.ADM.01/DCM/2017.											
06/03/2017	00240	002	GL	297	020801	10.302.0046.2036.0000	3.3.90.39.50	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, 06048			
							300	000	01	01	
							PROC LICIT:				
SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTO ATENDIMENTO, PLANTÃO 24 HORAS ININTERRUPTOS DE 07 DIAS POR SEMANA, CONFORME DIS PENSA 01/2017, PROC.ADM.01/DCM/2017.											
05/04/2017	00240	003	GL	297	020801	10.302.0046.2036.0000	3.3.90.39.50	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, 09634			
							300	000	01	05	
							PROC LICIT:				
SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTO ATENDIMENTO, PLANTÃO 24 HORAS ININTERRUPTOS DE 07 DIAS POR SEMANA, CONFORME DIS PENSA 01/2017, PROC.ADM.01/DCM/2017.											
05/04/2017	00700	001	ES	287	020801	10.301.0045.2036.0000	3.3.90.39.50	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, 08955			
							300	001	05	01	
							PROC LICIT:				
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS NA U.M.S., CONFORME DIS PENSA 08/2017, PROC.ADM.01/DCM/2017.											
<b>TOTAL ORÇAMENTARIA</b>										889.437,34	
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>										889.437,34	
<b>TOTAL GERAL</b>										889.437,34	



		<b>PREFEITURA DE ARACOIABA DA SERRA</b> <small>AVENIDA LUANA MILANDA OLIVEIRA, 599 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO                  CNPJ: 46.832.082/0001-78   FONE/FAX: (19) 3881-7000   CEP: 14.100-000                  www.aracoiaba.sp.gov.br</small>		NOTA DE LICITAÇÃO Nº <b>700</b>
NOTA DE LICITAÇÃO Nº <b>1</b>	FICHA: <b>257</b>	DATA: <b>03/04/2017</b>	REGISTRAÇÃO Nº	
LICITAÇÃO: <b>DISPENSA (ART. 24)</b>		DOCUMENTO	MOVIMENTO: <b>12/04/2017</b>	
NOME: <b>OPUSMED SERVICOS MEDICOS LTDA EPP</b>		10.451.272/0001-15	ENDEREÇO: <b>R OSVALDO CRUZ</b> <b>SOROCABA</b>	
Fonte de Recurso <b>0 Recursos não Destinados a Contratos                  05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS                  81 Recursos de Convênios                  300 SAÚDE                  001 MS - PAB Fixo</b>	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO <b>EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS NA U.M.S., CONFORME DISPENSA 08/2017, PROC.ADM.015/DCM/2017.</b>		VALOR R\$ Líquido: <b>192.035,00</b> (Cinquenta e dois mil e trinta e cinco reais)	
<b>ES</b>			<b>SOMA</b>	
CÓDIGO <b>02                  02 08 01                  3.3.90.39.50                  10.301.0045.2035.0000</b>	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA <b>PREFEITURA MUNICIPAL                  Depto. de Administração e Clínico da Saúde                  SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS                  Manut. do Departamento de Administração e Clínico da Saúde</b>			
VALOR DO EMPENHO <b>420.000,00</b>	LIQUIDADO ATÉ A DATA <b>195.000,00</b>	VALOR DESTA LICITAÇÃO <b>195.000,00</b>	SALDO A LIQUIDAR <b>225.000,00</b>	
<b>VALOR A SER PAGOS R\$</b>				
..... cento e noventa e cinco mil reais *****				
EMPENHO AUTORIZADO EM <b>03/04/2017</b>		 MARIA APARECIDA BUFALO CONTADOR(A)		
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.				
DATA		DATA		
CONTABILIZADO DATA		DATA DE PAGAMENTO, PAGUE-SE		
MARIA APARECIDA BUFALO CRC 148.968/02 CONTADOR(A)		 JOÃO HENRIQUE PIRES TESOUREIRO		
DESPESA PAGA EM		RECIBO		
BANCO	CONTA	CHEQUE	REFERENCIO O VALOR CONSTANTE DESTA LICITAÇÃO	
VALOR	.....			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE**

18190-000 - LAMARTINE MAUARRIO, 014 - CENTRO - MAIRINQUE - SP

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

	Número RFD:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
		214	03/04/2017	11721A-Y0H1E
<b>OPUSMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP</b>				
RUA MONTEIRO LOBATO, 139 SALA 1 - CENTRO MAIRINQUE - SP				
CNPJ/CPF: 10.454.272/0002-04 Insc. Estadual/RG: ISENTO				
Email: luilton@alcantosempresarial.com.br; m.paulazavarezzi@ymail.com				
Telefone: Inscricao Municipal: 9839				

Local do Serviço: 511 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO - ISS MENSAL SEM RETENÇÃO NA FONTE  
 Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 04/2017  
 Atividade: 04.01 - Medicina e biomedicina

**Dados do Tomador de Serviço**

**MUNICÍPIO DE ARAÇÓBIA DA SERRA**  
 Avenida Luana Miranda Oliveira, 600 - Jd. Saleta  
 Araçóbia da Serra - SP - CEP: 181190-000  
 CNPJ/CPF: 46.634.089/0001-78 Inscricao Estadual: Inscricao Municipal:  
 E-mail: cessante@aracoziba.sp.gov.br; m.paulazavarezzi@gmail.com; fabiozavarezzi@hotmail.com  
 End. Contratação:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
		Realização de 4720 consultas em especialidades médicas referente ao mês de março/2017	195.000,00	195.000,00

Observação: Pagamento BANCO DO BRASIL, Ag. 2923-8 / C/C. 24075-3	Total dos Serviços	195.000,00
	Total de Deduções	0,00
	ISS SEM RETENÇÃO 3,00%	5.850,00

Total da Nota	<b>RETENÇÕES</b>								Total líquido
	RFB	IRRF	PIS	COFINS	CASL	INSS	CITRIBS	0,00	
195.000,00	0,00	2.925,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.075,00	

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.mairinque.sp.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão	<b>RECEBI DA EMPRESA OPUSMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP</b>	
03/04/2017	<b>OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</b>	
Número da NF		
214		
Chave	Local / Data	Assinatura
11721A-Y0H1E		

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Contato



Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OPUSMED - SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP  
CNPJ: 10.454.272/0001-15

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificação que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 09:44:38 do dia 02/01/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/07/2017.

Código de controle da certidão: 3948.482F.846A.8562  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10454272/0001-15  
**Razão Social:** OPUSMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** OPUSMED SERVIÇOS MÉDICOS  
**Endereço:** R OSWALDO CRUZ 514 / VILA PROGRESSO / SOBOCEABA / SP / 13090-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

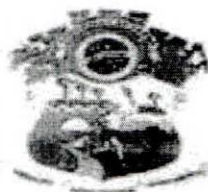
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/03/2017 a 10/04/2017

**Certificação Número:** 2017031201351294967290

Informação obtida em 22/03/2017, às 15:59:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**PREFEITURA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Declaração*

Araçoiaba da Serra, 03 de Abril de 2017

Declaro que a Empresa OPUSMED - SERVIÇOS MEDICOS LTDA - EPP realizou consultas de especialidades médicas na Unidade Mista de Saúde e demais Unidades de Saúde do Município de Araçoiaba da Serra

Totalizando 4.720 consulta no mês de Março de 2017.

Valor a receber de R\$ 195.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil Reals).

Atenciosamente;

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'ALEX EZIDIO', written over a circular stamp area.

**ALEX EZIDIO**

Secretaria Municipal da Saúde



# PREFEITURA DE ARACOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 16.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

## ATESTADO DE EXECUÇÃO

*(Preenchimento obrigatório – remessa ao Tribunal de Contas – TCE-SP)*

*(Anexar o presente formulário a nota fiscal, e após remeter a Divisão de Contabilidade)*

Modalidade: DISPENSA 8/2017	Cód. Licitação: 2017000000004
Nº Licitação: 008/2017	Proc. Adm Nº: 15/2017
Cód. Ajuste: 2017000000008	

## DADOS DA EXECUÇÃO

Situação do ajuste:	
<input checked="" type="checkbox"/> em execução      (    ) encerrado – cumprimento integral	
Data de entrega do material ou início da execução dos serviços/obra?	01 / 03 / 2017
Qual o regime de execução ou a forma de fornecimento do objeto contratual?	(    ) imediata <input checked="" type="checkbox"/> fracionada
Trata-se de objeto decorrente de importação?	(    ) sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) não

## CRONOGRAMA

A execução do contrato está de acordo com o cronograma físico-financeiro ou prazo de entrega pactuado?	<input checked="" type="checkbox"/> sim (    ) não
Em caso de obra pública, ela está paralisada?	(    ) sim (    ) não ( <input checked="" type="checkbox"/> ) não se aplica

## FORMA DE RECEBIMENTO

Forma de recebimento:	(    ) provisório ( <input checked="" type="checkbox"/> ) definitivo
Data do recebimento:	03 / 04 / 2017
Existe termo circunstanciado assinado pelas partes?	<input checked="" type="checkbox"/> sim (    ) não
Existe vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais?	<input checked="" type="checkbox"/> sim (    ) não

## INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Houve inexecução do contrato?	(    ) sim – total
-------------------------------	--------------------





# PREFEITURA DE ARAOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MELANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.834.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 15.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

	<input checked="" type="checkbox"/> não  <input type="checkbox"/> sim - parcial
--	---

### RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome: **ALEX SANTO EZIDIO**

CPF: **332.627.498.00**

Cargo: **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Assinatura:

### EXECUÇÃO - TÉCNICO

O objeto se refere à prestação de serviços?	(X) SIM ( ) NÃO
Houve transferência de serviços da empresa contratada?	( ) SIM ( X ) NÃO ( ) NÃO SE APLICA
Em caso de cessão de mão-de-obra, o número de empregados em atividade é aquele estabelecido no edital do contrato?	( ) SIM ( X ) NÃO
Existe algum tipo de controle do serviço prestado?	(X) SIM ( ) NÃO

### CONFERÊNCIA

Houve conferência/medição?	(X) SIM ( ) NÃO
Número da medição 1	Data 03 /04 /2017
Percentual executado nessa medição: 16.66%	
Houve supressão de obra, bens ou serviços?	( ) SIM ( X ) NÃO
Responsável	
Nome: <b>ALINE ALVES BARRETO</b>	
CPF: <b>277.123.508-09</b>	



# PREFEITURA DE ARACOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 500- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
 CNPJ: 46.624.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 13.190-000  
 www.aracoiaba.sp.gov.br

Cargo: DIRETORA DE SAÚDE

Assinatura:

*Allyne Barreto*  
 Diretora de Saúde  
 P.M.A.S.

## CONTABILIDADE

*(Preenchimento pela Divisão de Contabilidade)*

Houve liquidação: ( <input checked="" type="checkbox"/> ) SIM ( <input type="checkbox"/> ) NÃO	
Nº de empenho: <u>300/1</u>	Data de liquidação: <u>03/04/17</u>
Valor da liquidação: R\$ <u>295.000,00</u>	
Remessa ao TCE-SP em <u>03/04/17</u>	Visto: <u>[assinatura]</u>
Data de pagamento: ___/___/___	Valor pagamento: R\$
Recolhimento de encargos previdenciários:	( <input type="checkbox"/> ) SIM ( <input type="checkbox"/> ) NÃO
Valor de Recolhimento: R\$	Data Recolhimento: ___/___/___
Remessa ao TCE-SP em ___/___/___	Visto: _____



:: Comprovantes

**Comprovante de Remessa de TED**  
via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Tercários
Nome:	FMS ARACOIABA DA FMS BLA TB
Conta Origem:	2025/006/00624012-E
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	13.794.183/0001-06
Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A
Conta Destino:	2923/24075-3
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
Nome:	OPUSMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP
CPF/CNPJ	10.454.272/0002-04
Valor:	R\$192.075,00
Valor da Tarifa:	R\$8,65
Finalidade	10 - Crédito em Conta
Identificação da Operação:	REF PGTO DA NF N 214
Data de Débito:	05/04/2017
Data da Operação:	05/04/2017
Código da Operação:	00183061
Chave de Segurança:	9ZDFVEX3MFRXN3Z0
CPFs Autorizadores:	
	052.449.858-68
	005.463.828-01

Operação realizada com sucesso.



**CAIXA****Comprovante de Solicitação de Remessa de TED  
via GovConta Caixa**

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	FMS ARACOIABA DA FMSBLATB
Conta Origem:	2025/006/00624012-8
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	13.794.183/0001-05
Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A
Conta Destino:	2923/24075-3
Tipo de Conta:	01
Tipo de Pessoa:	Jurídica
Nome:	ORUSHED SERVICOS MEDICOS LTDA EPP
CPF/CNPJ:	10.454.272/0002-04
Valor:	R\$ 192.075,00
Valor da Tarifa:	R\$ 8,55
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da Operação:	REF PGTO DA NF N 214
Data de Débito:	05/04/2017
Data da Operação:	05/04/2017 - 15:49:18
Código da Operação:	67097513
CPFs que já autorizaram:	
	100.463.829-01

Esta operação só será efetivada após a assinatura de todos os Representantes Legais.

As assinaturas devem ser inseridas todas no mesmo dia, dentro do horário limite estabelecido.

A transação encontra-se disponível em Consulta Pendência.

Para imprimir o comprovante, utilize a opção de impressão do seu navegador.

**Informações** **cadastros favorecidos**

**Detalhes do Empenho Nº 17**

Exercício	2017	CPF/CNPJ	10.454.272/0001-15	Exportar dados para:	<a href="#">PDF</a>	<a href="#">CSV</a>	<a href="#">XLS</a>
Favorecido	OPUSMED SERVICOS MEDICOS LTDA EPP						
Número do Empenho	17	Tipo	RD	Data	02/01/2017	Valor	1.410.000,00
Processo de Contratação		Tipo de Licitação	DISPENSA	Número Licitação			
Órgão	0208 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Unidade Orçamentária	020801 - Depto. de Administração e Clínico da Saúde						
Projeto/Atividade	2036 - Manut. do Departamento de Administração e Clínico da Saúde						
Grupo da Fonte	01 - TESOURO						
Código da Fonte	00 - Recursos Ordinarios						
Vínculo Orçamentário	300000 - SAÚDE						
Elemento	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
Histórico	RESERVA DE DOTAÇÃO - DISPENSA Nº 001/2017						
Item do Empenho							

Liquidações				
Nº	Nº	Data	Valor	Vencimento
Não foram encontradas liquidações				
			0,00	

Pagamentos						
Ox. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	Pago
Não foram encontrados pagamentos						
				0,00	0,00	0,00

Fechar Detalhes do Empenho

**Detalhes do Empenho N° 240**

Exercício: 2017      CPF/CNPJ: 10.454.272/0001-15      Exportar dados para: PDF CSV XLS

Favorecido: OPU SMED SERVICOS MEDICOS LTDA EPP

Número do Empenho: 240      Tipo: GL      Data: 13/01/2017      Valor: 1.416.000,00

Processo de Contratação:      Tipo de Licitação: DISPENSA      Número Licitação:

Órgão: 0208 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 020801 - Depto. de Administração e Clínico da Saúde

Projeto/Atividade: 2036 - Manut. do Departamento de Administração e Clínico da Saúde

Grupo da Fonte: 01 - TESOURO

Código da Fonte: 00 - Recursos Ordinarios

Vínculo Orçamentário: 300000 - SAUDE

Elemento: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Histórico: SERVIÇOS MEDICOS DE PRONTO ATENDIMENTO, PLANTÃO 24 HORAS ININTERRUPTOS DE 07 DIAS POR SEMANA, CONFORME DIS PENSA 01/2017, PROC.ADM.01/DCM/2017

Item do Empenho

Liquidações				
	Nº	Data	Valor	Vencim
<input type="radio"/>	M	1 06/02/17	342.279	07/02/17
<input type="radio"/>	M	2 01/03/17	228.864	04/03/17
<input type="radio"/>	M	3 03/04/17	225.265	05/04/17
<input type="radio"/>	M	4 12/04/17	212.195	14/05/17
<input type="radio"/>	M	5 12/05/17	3.241,20	17/05/17
<input type="radio"/>	M	6 13/06/17	216.794	21/06/17
			<b>1.126,7</b>	

Pagamentos						
Or. Pagto	LQ	PARC	Data	Valor	Retengão	Pago
7958	1	1	07/02/2017	342.279,70	1.834,20	238.645,50
8348	2	2	06/03/2017	228.864,00	3.403,26	225.460,74
8694	3	3	05/04/2017	225.265,40	1.375,95	223.889,45
5779	4	4	14/05/2017	212.195,00	3.134,40	209.060,60
9812	5	5	17/05/2017	3.241,20	40,61	3.199,59
10509	6	6	23/06/2017	216.794,52	3.231,92	213.562,60
				<b>1.126.761</b>	<b>16.991,43</b>	<b>1.109.859,7</b>



**Detalhes do Empenho N° 698**

Exercício	2017	CPF/CNPJ	10.454.272/0001-15	Exportar dados para:	<input type="checkbox"/> PDF	<input checked="" type="checkbox"/> CSV	<input type="checkbox"/> XLS
Favorecido	OPUSMED SERVICOS MEDICOS LTDA EPP						
Número do Empenho	698	Tipo	ES	Data	16/02/2017	Valor	615.000,00
Processo de Contratação		Tipo de Licitação	DISPENSA (ART. 24)	Número Licitação			
Órgão	0208 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Unidade Orçamentária	020801 - Depto. de Administração e Clínico da Saúde						
Projeto/Atividade	2038 - Manut. do Departamento de Administração e Clínico da Saúde						
Grupo da Fonte	01 - TE SOURO						
Código da Fonte	00 - Recursos Ordinarios						
Vínculo Orçamentário	300000 - SAÚDE						
Elemento	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA						
Histórico	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADE MEDICAS NA U.M.S. CONFORME DISPENSA 08/2017, PROC.ADM.015/DCM/2017.						

 Item do Empenho

Liquidações				
Nº	Nº	Data	Valor	Vencimento
Não foram encontradas Liquidações				
			0,00	

Pagamentos						
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	Pago
Não foram encontrados Pagamentos						
				0,00	0,00	0,00

Fechar Detalhes do Empenho

**Detalhes do Empenho Nº 699**

Exercício:  CPF/CNPJ:  Exportar dados para: [PDF](#) [CSV](#) [XLS](#)

Favorecido: **OPUSMED SERVICOS MEDICOS LTDA EPP**

Número do Empenho:  Tipo:  Data:  Valor:

Processo de Contratação:  Tipo de Licitação:  Número Licitação:

Órgão: **0208 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade Orçamentária: **020801 - Depto. de Administração e Clínico da Saúde**

Projeto/Atividade: **2036 - Manut. do Departamento de Administração e Clínico da Saúde**

Grupo da Fonte: **05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS**

Código da Fonte: **81 - Recursos de Convenios**

Vínculo Orçamentário: **300008 - MS - MAC Ambulat. e Hospitalar**

Elemento: **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Histórico: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS NA U.M.S., CONFORME DISPENSA 08/2017, PROC.ADM. 015/DCM/2017.**

 Item do Empenho

Liquidações				
Nº	Nº	Data	Valor	Vencimento
Não foram encontradas Liquidações				
			0,00	

Pagamentos						
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	Pago
Não foram encontrados Pagamentos						
				0,00	0,00	0,00

Fechar Detalhes do Empenho

**Detalhes do Empenho Nº 700**

Exercício:  CPF/CNP:  Exportar dados para:

Favorecido:

Número do Empenho:  Tipo:  Data:  Valor:

Processo de Contratação:  Tipo de Licitação:  Número Licitação:

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Grupo da Fonte:

Código da Fonte:

Vínculo Orçamentário:

Elemento:

Histórico:

Item do Empenho

Liquidações					
Nº	Nº	Data	Valor	Vencimento	
<input type="radio"/>	01	03/04/2017	195.000,00	05/04/2017	
<input type="radio"/>	02	27/05/2017	131.315,96	31/05/2017	
			<b>326.315,96</b>		

Pagamentos						
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	Pago
8035	1	1	05/04/2017	195.000,00	2.925,00	192.075,00
10077	2	2	31/05/2017	131.315,96	1.969,74	129.346,22
				<b>326.315,96</b>	<b>4.894,74</b>	<b>321.421,22</b>



# REGIMENTO INTERNO



**RESOLUÇÃO Nº04/2001**  
**11/12/2001**

**Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal**

**A Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a presente Resolução, que dispõe sobre o:**

**NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAÇOIABA DA SERRA**

TÍTULO I  
Da Câmara Municipal  
CAPÍTULO I  
Disposições Preliminares

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra é o poder Legislativo do Município, composto de 09(nove) Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

**Art. 2º.** A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas

§ 5º A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de

sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

§ 8º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

**Art. 3º** A sede da Câmara Municipal é na Rua Professor Toledo, nº 668 - Centro - Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, onde serão realizadas as sessões, podendo, no entanto, apenas uma sessão ordinária mensal, ser desenvolvida em outra localidade, dentro do Município, observado o art. 124 e seu parágrafo único, deste Regimento. (Alterado pela Resolução nº 03/05).

§ 1º No recinto das Sessões, só haverá atividade específica de suas funções institucionais, permitindo, excepcionalmente, a juízo da (o) Presidente, reuniões cívicas, culturais, partidárias, educacionais e reunião de manifesto interesse público, mediante prévio e expresse compromisso de responsabilidade do interessado (a). (Alterado pela Resolução nº 04/14).

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.

**Art. 4º.** Cada Legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo uma sessão legislativa.

**Art. 5º.** A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 08 de janeiro a 15 de dezembro. **(ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 001/17)**

§ 1º O período de **16 de dezembro a 07 de janeiro é considerado de recesso parlamentar. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 001/17)**

§ 2º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

## CAPÍTULO II

### Das Sessões Preparatórias e da Posse



## Seção I

### Da Sessão de Instalação e Posse

**Art. 6º.** A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial às 10:00 horas do dia 1º de janeiro de cada legislatura com qualquer número, que será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes.

**Art. 7º.** Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão, serão lavrados na ata, em livro próprio, sendo assinada pelos empossados.

§ 1º No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: **“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO”**. Em seguida, os Vereadores eleitos declararão em voz alta: **“ASSIM EU PROMETO”**. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 02/12)

§ 2º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os mesmos, proferindo em voz alta: **“DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”**.

§ 3º O Presidente convidará o Prefeito a fazer a entrega da declaração de bens e prestar o seguinte compromisso: **“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O CARGO DE PREFEITO, RESPEITANDO A LEI, E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”**, o qual a seguir assinará o livro de posse.

§ 4º Prosseguindo a sessão, o Vice-Prefeito, prestará compromisso e também será empossado com a assinatura do livro de posse e deverá fazer a entrega da declaração de bens.

§ 5º Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara.

§ 6º Na eleição da Mesa, o presidente em exercício tem direito a voto.

§ 7º A eleição dos membros da Mesa, e do Vice-Presidente, bem como o preenchimento de qualquer vaga, proceder-se-á em **VOTAÇÃO ABERTA, COM DECLARAÇÃO DE VOTO**, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 8º Após a eleição da Mesa Diretora, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.

§ 9º Ato contínuo o Presidente concederá a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores, facultando a mesma ao Vice-Prefeito e Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade.

§ 10º Não havendo quórum para se proceder a eleição, o Presidente suspenderá a sessão e convocará o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para tomarem posse, convocando sessões diárias sempre às 10:00 horas, até que se proceda a eleição normal e posse da Mesa.

**Art. 8º.** O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6º deste Regimento deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único** - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

## TÍTULO II

### Dos Órgãos da Câmara Municipal

#### CAPÍTULO I

##### Da Mesa da Câmara

##### Seção I

##### **Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa.**

**Art. 9º.** A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por **VOTAÇÃO ABERTA**.

**Parágrafo Único:** Para substituir ou suceder o presidente, haverá um Vice-Presidente.

**Art. 10.** O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**Art. 11.** A eleição dos membros da Mesa somente será válida, se presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 12.** As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição.

§ 1º Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§ 3º Para a eleição dos membros da Mesa, serão distribuídas aos vereadores as folhas com as chapas legalmente inscritas, com os cargos relacionados pela ordem, e cada vereador pela ordem de chamada fará a **DECLARAÇÃO DE VOTO**,

**Art. 13.** A eleição da Mesa para o segundo biênio, far-se-á na última sessão ordinária legislativa do mês de outubro, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente. (Alterado pela Resolução nº 04/06).

**Art. 14.** Nas eleições para a composição da Mesa inicial de cada legislatura, bem como na sua renovação, poderão concorrer quaisquer Vereadores ainda que tenham participado da Mesa ocupando o mesmo cargo na legislatura imediatamente anterior.



**Art. 15.** O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa salvo se sua substituição for a caráter definitivo.

**Art. 16.** Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, nova votação no qual se considerará eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso.

**Art. 17.** Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

**Art. 19. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:**

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;

II - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer.

III - licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;

IV - houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular com aceitação do Plenário.

**Art. 20.** A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.

**Art. 21.** A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador assegurada a mais ampla oportunidade de defesa.

**Art. 22.** Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na 1ª sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos art. 11 a 17.

**Parágrafo Único** - No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no "caput" deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.

## Seção II

### Da Competência da Mesa

**Art. 23.** A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**Art. 24. Compete à Mesa da Câmara privativamente**, em colegiado:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

II - apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;

IV - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

V - representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;

VI - baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;

VII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculada mente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VIII - proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

IX - enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;

X - proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;

XI - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara.

XII - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XIII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

**Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:**

I - substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretários, respectivamente.

II - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as resoluções e decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido.

III - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenha deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

**Art. 26.** Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário, sendo este último procedimento, aplicado também nos casos de ausência conjunta do 1º e 2º Secretários.

**Art. 27.** A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação de edilidade que por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

**Seção III**

**Da Competência Específica dos Membros da Mesa**



**Art. 28.** O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a, e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

**Art. 29. Compete ao Presidente da Câmara:**

I - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

II - representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

III - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

IV - credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

V - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;

VI - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora prefixados;

VII - requisitar a força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

VIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;

IX - declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;

X - convocar suplente de Vereador, quando for o caso.

XI - declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XII - assinar, juntamente com o 1º Secretário e 2º Secretário, as resoluções e decretos legislativos;

XIII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;

f) manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação do quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando lhes o prazo;

XIV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;

b) encaminhar ao Prefeito por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;

d) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;

e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário;

XV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XVI - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o Técnico em Contabilidade, ou o Chefe de Divisão Administrativa, ou o Diretor de Secretaria; (Alterado pela Resolução nº 02/09).

XVII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XVIII - apresentar ou colocar à disposição do Plenário mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XIX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;

XX - mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXII - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo.

**Art. 30.** O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos caso previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

**Art. 31.** O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

**Art. 32. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:**

- I – na eleição da Mesa;



II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III – no caso de empate.

**Parágrafo Único:** O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, salvo a de representação.

**Art. 33. O Vice-Presidente da Câmara,** salvo o disposto no art. 34 e seu Parágrafo Único, e, na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente na faltas, ausências, impedimentos e licenças.

**Parágrafo Único:** O Vice-Presidente substituirá o Presidente quando este deixar a presidência durante a sessão.

**Art. 34.** O vice-presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.

**Parágrafo Único -** O disposto neste artigo aplica-se também, às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subsequente.

**Art. 35. Compete ao 1º Secretário:**

I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - ler as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - acompanhar e supervisionar a redação das atas das sessões, e após sua leitura e aprovação assiná-la juntamente com o presidente e o 2º Secretário.

VI - certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;

VII - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

VIII - manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente, devidamente atualizados;

IX - cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores;

**Parágrafo Único - Compete ao Segundo Secretário** substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário, procederem a leitura das atas das sessões, assinar depois do 1º secretário, além das atas, as resoluções, decretos legislativos e demais atos da Mesa,

### Da Destituição da Mesa

**Art. 36** - O Processo de destituição de membro da Mesa iniciar-se-á mediante provocação do partido político e obedecerá a seguinte tramitação:

a. Recebida a representação, o Presidente da Câmara notificará o Vereador para apresentar defesa no prazo de 20 dias.

b. Apresenta defesa ou decorrido o prazo, o processo será encaminhado à Comissão de Justiça para apurar o motivo que fundamentou a representação, assegurando ao Vereador ampla defesa.

c. Terminado o processo, a Comissão de Justiça votará um parecer, devolvendo-o a Mesa.

**Parágrafo Único** - Caberá a decisão ao Plenário, mediante aprovação de dois terços dos integrantes da Câmara.

#### Seção IV

### Das Atribuições do Plenário

**Art. 37** - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º Local é o recinto de sua sede

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão;

§ 3º Número é o quórum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações;

§ 4º Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

**Art. 38. São atribuições do Plenário:**

I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

II - votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;

III - legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;

IV - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os créditos extraordinários;

V - autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamento;

VI - autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

VII - autorizar a concessão para exploração de serviços, ou de utilidade pública;

VIII - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;

IX - autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e benefícios;

X - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;

XI - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XII - dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;

XIII - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

XIV - estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;

XV - estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;

XVI - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios



estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único - É de competência privativa do Plenário, entre outras:**

- I - eleger os membros de sua Mesa e destituí-los na forma regimental;
- II - elaborar e votar seu Regimento Interno;
- III - organizar os seus serviços administrativos;
- IV - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
- V - autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 dias;
- VI - criar comissões permanentes e temporárias;
- VII - apreciar vetos;
- VIII - cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- IX - tomar e julgar as contas do Município;
- X - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- XI - requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- XII - convocar os Secretários para prestar informação sobre matéria de sua competência.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Comissões**

#### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 39.** As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:

- I – Comissões Permanentes;
- II – Comissões Especiais;

- III – Comissões Processantes;
- IV – Comissões de Representação;
- V – Comissões Parlamentares de Inquérito.

**Art. 40.** As Comissões serão constituídas, pelo Presidente da Câmara, obedecendo a proporcionalidade dos partidos, o qual designará o presidente, o relator e o membro.

§ 1º Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 2º O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.

§ 3º O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o § 1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.

## Seção II

**Art. 41.** Às Comissões Permanentes são as que subsistem através da Legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

§ 1º - As comissões Permanentes são as seguintes:

***I - Constituição Justiça e Redação***

***II - Finanças, Orçamento e Administração.***

***III – Obras, Serviços Públicos, Comércio e Turismo;***

***IV - Educação, Saúde e Assistência Social.***

§ 2º - A Mesa providenciará a contar de sua posse, a organização das Comissões permanentes dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias.

## Seção III

### Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes

**Art. 42.** Os membros das Comissões Permanentes com mandato de dois anos e das Comissões Temporárias serão designados por ato do Presidente da Câmara, mediante a indicação dos líderes de partido.

§ 1º Os líderes farão indicação dentro do prazo de 7(Seete) dias, contados do início da Sessão Legislativa ou da Constituição de Comissão Temporária. (Alterado pela Resolução nº 03/08).

§ 2º Ocorrido esse prazo, sem indicação, o Presidente da Câmara designará os Membros das Comissões, observando tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 3º Os membros das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos na primeira sessão ordinária do ano seguinte.

§ 4º O suplente investido na Vereança não ocupará, necessariamente, o lugar do substituído nas comissões.

§ 5º O Vereador só poderá fazer parte de no máximo três Comissões Permanentes.

**Art. 43.** O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no § 1º do art. 40 deste Regimento.

**Art. 44.** Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada sessão legislativa, à três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

**Parágrafo Único** - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

**Art. 45.** As vagas nas Comissões Permanentes por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, será preenchida por designação do Presidente da Câmara, de acordo com a indicação do líder do partido, a pertencer o lugar.

#### Seção IV

##### Do Funcionamento das Comissões Permanentes

**Art. 46.** As Comissões Permanentes só poderá reunir-se em regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do



Dia da Câmara, se a sessão for suspensão de ofício, pelo Presidente da Câmara.

**Art. 47.** As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente no edifício da Câmara em dias e horas pré-fixados.

§ 1º As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos presidentes, ou ainda pelo presidente da Câmara, mencionando-se a matéria a ser apreciada.

§ 2º Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 3º As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 48.** Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, em livro próprio, pelo Secretário incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos Presidentes.

**Art. 49.** As reuniões das Comissões serão públicas ou secretas

**Parágrafo Único** - Salvo deliberação em contrário de dois terço de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

**Art. 50. Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:**

- I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber as matérias destinadas à Comissão;
- IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI - conceder vista de matéria, por três dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;
- VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.

**Art. 51.** Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este lhe designará tramitação imediata.

**Art. 52.** É de 10 (Dez) dias o prazo para qualquer comissão permanente pronunciar-se, a contar do recebimento da matéria pelo seu presidente. (Alterado pela Resolução nº 03/09).

**§ 1º** O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária e de processo de prestação das contas do Município.

**§ 2º** O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas a Mesa. (Alterado pela Resolução nº 03/09).

**Art. 53.** Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

**Parágrafo Único** - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se nos manifestarão mesmos prazos previstos no art. 52 deste Regimento.

**Art. 54.** Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

**Art. 55.** Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara através de despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na forma prevista no § 2º do art. 52 deste Regimento.

## Seção V

### Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente

**Art. 56. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.·

§ 1º Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão.

§ 2º. Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

§ 4º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;
- III - aquisição e alienação de bens e imóveis do Município;
- IV - concessão de licença ao Prefeito;
- V - alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- VI - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VII - veto;
- VIII – emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;
- IX – concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;
- X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.

**Art. 57. Compete a Comissão de Finanças e Orçamento e Administração** opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, orçamentário e administrativo, e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

- I – diretrizes orçamentárias;
- II - proposta orçamentária e plano plurianual;



- III - matéria tributária;
- IV - abertura de créditos, empréstimos públicos;
- V - proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;
- VI - proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;
- VII - fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;
- VIII - fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.
- IX - opinar sobre as proposições que se relacionem com o pessoal fixo e variável da Prefeitura e da Câmara Municipal, sobre normas gerais de contratação em todas as modalidades, para Administração Pública Direta e Indireta.

**Art. 58. Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo,** opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

- I - código de obras e código de posturas;
- II - plano diretor e de desenvolvimento integrado;
- III - aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
- IV - quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;
- V - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.

**Art. 59. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social,** apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

- I - assuntos educacionais, artísticos e desportivos;
- II - concessão de bolsas de estudo;
- III - patrimônio histórico;
- IV - saúde pública e saneamento básico;
- V - assistência social e previdenciária em geral.
- VI - reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;

VII - implantação de centros comunitários sob auspício oficial;

VIII – declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos.

**Art. 60** – Os pareceres das Comissões apresentados pelo relator de cada Comissão serão submetidos a apreciação dos outros membros que se não concordarem com o Relator, poderão apresentar relatório em separado.

**Art. 61.** O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

**Parágrafo Único – Nas reuniões conjuntas** observar-se-á as seguintes normas:

I – em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;

II – o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;

III – cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;

IV – o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

**Art. 62.** Somente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o veto, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 61 deste Regimento.

## Seção VI

### Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação.

**Art. 63.** As **Comissões Especiais** destinadas a proceder ao estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, serão

criadas através de resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta, proposta pela Mesa ou mediante requerimento de, pelo menos três Vereadores, com a sua finalidade específica e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.

§ 1º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidárias ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros das Comissões Especiais, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 2º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 3º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 4º No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

§ 5º Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

**Art. 64.** A Câmara constituirá **Comissão Processante** no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 65.** As **Comissões de Representação** serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social ou cultural, e serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de um terço dos Vereadores com a aprovação do Plenário.

## Seção VII



### Das Comissões Parlamentares de Inquérito

**Art. 66.** A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará **Comissão Parlamentar de Inquérito** que funcionará na sede da Câmara, através de resolução aprovada em Plenário por maioria absoluta, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.

§ 2º Os nomes dos vereadores para compor a Comissão, serão indicados pelos representantes partidários ou blocos formados ou pelos vereadores, observada, no possível, a composição partidária proporcional. Após, o (a) Presidente da Câmara sorteará em sessão ordinária o Presidente, o Relator, o Membro e os dois suplentes, sendo que os nomes sorteados integrarão a Comissão Parlamentar de Inquérito. (Alterado pela Resolução 012/13).

§ 3º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 4º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I – proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

**§ 6º** No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

- I – determinar as diligências que achar necessárias;
- II – requerer a convocação de secretários municipais;
- III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

**§ 7º** As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

**§ 8º** Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

**§ 9º** Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara.

**§ 10** Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

- I – não tenha participação nos debates;
- II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
- IV – atenda às determinações do Presidente.

**§ 11** A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

- I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II – a exposição e análise das provas colhidas;
- III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

**§ 12** Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

**§ 13** Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

**§ 14** O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

**§ 15** A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

### **TÍTULO III**

#### **Dos Vereadores**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Preliminares**

#### **Seção I**

#### **Do Exercício da Vereança**



**Art. 67.** Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

**Art. 68. É assegurado ao Vereador**, uma vez empossado:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

IV - concorrer aos cargos das Comissões, salvo impedimentos; (Alterado pela Resolução 003/16)

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

## Seção II

### Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro.

**Art. 69. É vedado ao Vereador:**

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerado

“ad nutun”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I deste artigo.

**Art. 70. Perderá o mandato o Vereador:**

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e IV, a perda do mandato será declarada pela Câmara por **VOTO ABERTO** e maioria de dois terços, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III e V, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o estabelecido em lei federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

§ 4º Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

- II - cassação da palavra;
- III - determinação para retirar-se do Plenário;
- IV - suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência;
- V - proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente.

**§ 5º Considera-se atentatório do decoro parlamentar,** quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

**§ 6º. É incompatível com o decoro parlamentar:**

- I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;
- II – a percepção de vantagens indevidas;
- III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

### Seção III

#### Das Penalidades Por Falta de Decoro

**Art. 71.** As **infrações** definidas nos parágrafos 5º e 6º do artigo anterior acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

- I – censura;
- II – perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;
- III – perda do mandato.

**Art. 72.** A censura será verbal ou escrita:

**§ 1º.** A **censura verbal** será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

- I – inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III – perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.



§ 2º A **censura escrita** será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

I – na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

**Art. 73.** Considera-se incurso na sanção de **perda temporária do exercício** do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretas;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;

V – faltar sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária.

§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em **VOTAÇÃO ABERTA** e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

#### Seção IV

##### Da Suspensão do Exercício da Vereança

**Art. 74. Extingue-se o mandato de Vereador**, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida a Legislação Federal, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no art. 8º deste Regimento;

III - deixar de comparecer em cada sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou, ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento;

**Art. 75.** A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.

**Parágrafo Único** - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o Suplente de Vereador, o Prefeito Municipal ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a lei federal.

**Art. 76.** A renúncia do Vereador será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, reputando-se aberta a vaga a partir da sua leitura em Plenário. pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.

## Seção V

### Do Processo Destituitório

**Art. 77.** Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será atuada pelo 1º Secretário, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias;

§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 03 (três) para cada lado;

§ 4º Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa.

§ 5º Na sessão o relator, que se servirá de Assessor Jurídico da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir por 2/3 de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

## CAPÍTULO II

### Das Licenças, das Vagas.

**Art. 78. O Vereador poderá licenciar-se** mediante requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:

- I - por motivo de doença devidamente comprovada;



II – para tratar de interesse particular, conforme dispuser a Lei Orgânica;

III - para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do Município.

IV - Por falecimento de parente de primeiro grau.

§ 1º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, no valor que estabelecer e na forma que especificar.

§ 2º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal.

§ 3º Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença ou em impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 4º Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 5º Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao TRE, a quem compete realizar eleição para preenchê-la se faltarem mais de 18 (dezoito) meses para o término do mandato.

§ 6º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 7º A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido na primeira sessão após o seu recebimento, para em seguida ser despachado ou submetido ao plenário.

§ 8º A licença para tratamento de saúde, só será deferida quando o pedido estiver instruído com Atestado Médico.

### CAPÍTULO III

#### Dos Líderes

**Art. 79.** Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.

**Art. 80.** A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou pelos Partidos Políticos, à Mesa, nos 05 dias que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 1º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara.

§ 2º Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais velhos da respectiva bancada;

§ 3º Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinatura da respectiva bancada;

§ 4º Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes deverão fazê-lo na forma prevista no "caput" deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de sessão ordinária da Câmara;

§ 5º Não serão reconhecidos como líderes para gozo das prerrogativas regimentais os representantes de grupos, ala, facções ou do Prefeito.

**Art. 81.** Os líderes terão 1/3 a mais do prazo para uso da palavra nos casos previstos no artigo 151, itens I a IV deste Regimento (Alterado pela Resolução nº 04/13).

**Parágrafo Único** - Para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos, em qualquer fase das sessões, desde que autorizado pela Presidência.

## CAPÍTULO IV

### Das Incompatibilidades e impedimentos

**Art. 82.** As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 83.** São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### Dos Subsídios dos Vereadores

**Art. 84.** Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

**Art. 85.** Os subsídios fixados na forma do artigo anterior poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices,

§ 1º. Na revisão anual mencionada no "caput" deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I – o subsídio do Vereador não poderá ser maior que setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

II – o total da despesa com os subsídios previstos nesta lei não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

## TÍTULO IV

### Das Proposições e da sua Tramitação

#### CAPÍTULO I

##### Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

**Art. 86.** Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.



**Art. 87. São modalidades de proposição:**

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica
- II - projeto de lei complementar
- III - projetos de lei;
- IV - projetos de decreto legislativo;
- V - projetos de resolução;
- VI - projetos substitutivos;
- VII - emendas e subemendas;
- VIII - vetos;
- IX - pareceres das Comissões Permanentes;
- X - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- XI - indicações;
- XII - requerimentos;
- XIII - representações;

**Art. 88.** As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

§ 1º Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

**Art. 89.** Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

**Art. 90.** As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.

**Parágrafo Único** - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

## CAPÍTULO II

### Das proposições em espécie

**Art. 91.** Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto

de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

**§ 1º Destinam-se os decretos legislativos** a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

IV - mudança do local de funcionamento da Câmara;

V - cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente;

VI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (Acrescentado pela Resolução 001/14)

VII - revogação ou sustação (no todo ou em parte) dos Decretos do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. (Acrescentado pela Resolução 001/14)

**§ 2º Destinam-se as resoluções** a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I - perda de mandato de Vereador;

II - concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - criação de Comissão Especial, ou Parlamentar de Inquérito;

IV - conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso;

V - qualquer matéria de natureza regimental;

VI - todo e qualquer assunto de sua organização e economia interna, de caráter geral ou normativo.

**Art. 92.** A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

**Parágrafo Único** - O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município.

**Art. 93. Substitutivo** é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo Único** - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Art. 94. Emenda** é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas;

§ 2º Emenda supressiva é a que visa suprimir em parte ou no todo, artigo, parágrafo, inciso, alínea, ou item do projeto.

§ 3º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 4º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item de projeto.

§ 6º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda, e que só pode ser apresentada por Comissão em seu parecer.

**Art. 95. Veto** é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.



§ 1º Recebido o Veto, o Presidente encaminhará às Comissões que devam examiná-lo conforme as razões apresentadas.

§ 2º Será de cinco dias o prazo para que a Comissão emita o seu parecer.

§ 3º Instruído com o parecer será o projeto incluído na ordem do dia da primeira reunião ordinária a se realizar.

§ 4º O veto deverá ser apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento na Secretaria Geral da Câmara.

§ 5º A votação versará sobre o projeto ou o texto vetado, votando SIM os que aprovem; rejeitando o veto, e NÃO os que o recusarem, aceitando o veto.

**Art. 96. Parecer** é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.

**Parágrafo Único** - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação de Comissão.

**Art. 97.** Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

**Parágrafo Único** - Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

**Art. 98. Indicação** é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.

**Parágrafo Único:** Lida na hora do expediente, o Presidente da Câmara, a encaminhará independente de deliberação de plenário.

**Art. 99. Requerimento** é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da Ordem do dia

ou de interesse pessoal do Vereador, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.

**§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente** da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;
- VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII - justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII - verificação de quórum;

**§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão** os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II - constituição de comissão de representação
- III - destaque
- IV - preferência;
- V - encerramento de discussão;
- VI - impugnação ou retificação da ata;
- VII - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis;
- VIII - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
- IX - informação.

**§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário e sofrerá discussão**, os requerimentos que versem sobre:

- I - constituição de Comissão Processante;
- II - urgência;
- III - sessão secreta;
- IV - licença ao Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou interesse do município;
- V - adiamento de discussão;

- VI - licença ao Prefeito;
- VII - manifestação por motivo de leito nacional ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade;
- VIII - convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.

**§ 4º Ser**á escrito, lido, discutido e votado pelo **Plenário**, o Requerimentos que solicite: (Acrescentado pela Resolução 05/13)

- I – informações ao Executivo Municipal; (Acrescentado pela Resolução 05/13)
- II – informações ou providências a outros poderes ou empresas concessionárias de serviços públicos, sobre matéria de interesse do Município; (Acrescentado pela Resolução 05/13)

**Parágrafo Único** – As informações previstas nos incisos I e II do parágrafo 4º, deverão ser prestadas no prazo de 20 (Vinte) dias. (Acrescentado pela Resolução 05/13)

**Art. 100. Representação** é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando a destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.

**Parágrafo Único** - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativa.

### CAPÍTULO III

#### Da Apresentação das proposições

**Art. 101.** Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos no art. 87, VIII, IX e X, deverá ser apresentada dois dias úteis anteriores à Sessão, na Secretaria da Câmara Municipal, que as protocolará,



numerando-as e encaminhando-as ao (a) Presidente. (Alterado pela Resolução nº 01/11)

**Art. 102.** Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

**Art. 103.** As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de 7 (Sete) dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão de Finanças e Orçamento. (Alterado pela Resolução nº 03/08).

§ 2º As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de 14 (Quatorze) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates. (Alterado pela Resolução nº 03/08).

**Art. 104.** As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

**Art. 105. O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:**

- I - em matéria que não seja de competência do Município;
- II - manifestamente inconstitucional;
- III - antirregimentais;
- IV - quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- V - que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;
- VI - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, e não observar a restrição constitucional ao poder

de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VII - quando a Indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VIII- quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;

IX – quando o Substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.

**Parágrafo único** - O autor de proposição dada como inconstitucional ou antirregimental poderá requerer ao Presidente da Câmara, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, se discordar da decisão, a restituíra para trâmite regimental.

## CAPÍTULO IV

### Retirada de Proposições

**Art. 106.** A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I – quando de autoria de um, com apoio de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;

II – quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III – quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;

IV – quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores;

§ 1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.

§ 2º. Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.

§ 3º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 4º Se a proposição conter parecer favorável de uma comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir do pedido de retirada.

§ 5º As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do relator ou respectivo presidente, num e noutro caso, com a anuência da maioria dos seus membros.

**Art. 107.** No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, salvo:

I - as de iniciativa das Comissões Especiais;

II - as de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito;

III - as de iniciativa do Executivo sujeitas a deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar.

**Parágrafo Único** - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e re tramitação.

#### **Da Prejudicabilidade**

**Art. 108** - Consideram-se prejudicadas:

I - As emendas, quando o projeto for rejeitado;

II - A discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na sessão legislativa (Alterado pela Resolução nº 002/16).

#### **CAPÍTULO V**

##### **Da Tramitação das Proposições**

**Art. 109.** Os projetos, uma vez entregue à Mesa, serão lidos para conhecimento dos Vereadores. (Alterado pela Resolução 05/14)

§ 1º O projeto será lido mesmo que seu autor não esteja presente. (Revogado pela Resolução 05/14)

§ 2º A pauta será: (Revogado pela Resolução 05/14)



I - de um dia para as proposições em regime de urgência;  
(Revogado pela Resolução 05/14)

II - De 7 (Sete) dias para as proposições em regime de tramitação ordinária; (Alterado pela Resolução nº 03/08).  
(Revogado pela Resolução 05/14)

**Art. 110.** A (o) Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo de três dias, a contar da sessão em que tenham sido lidos os projetos, encaminhá-los às Comissões competentes para seus respectivos pareceres.(Alterado pela Resolução 05/14)

§ 1º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 2º Nenhuma proposição, salvo as indicações e requerimentos poderão ser apreciadas pelo Plenário sem o Parecer das Comissões competentes.

**Art. 111.** As emendas e subemendas serão obrigatoriamente apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.

**Art. 112.** Instruídos com pareceres das Comissões os projetos serão incluídos na ordem do dia, observado o seguinte critério:

I - Na reunião a ser realizada, os em regime de urgência;

II - Na primeira reunião ordinária, os de regime de tramitação ordinária;

§ 1º Se forem apresentadas emendas em Plenário, voltará o projeto à Comissão competente, para parecer, após o que, será incluído novamente na ordem do dia para discussão e votação;

§ 2º Aprovado o projeto de resolução, ou decreto legislativo, a Mesa terá o prazo de 10(dez) dias para promulgar.

**Art. 113.** Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

**Art. 114.** Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o

## CAPÍTULO VI Do Regime de Urgência

**Art. 118.** As proposições serão submetidas ao regime de tramitação de urgência especial, a requerimento do (a) Vereador (a) e regime de tramitação de urgência, a requerimento do (a) Prefeito (a) e regime de tramitação ordinária. (Alterado pela Resolução 05/14)

§ 1º O **regime de urgência especial** implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo duas sessões, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para metade do prazo previsto neste Regimento, e a não concessão de vistas. (Revogado pela Resolução 05/14)

§ 2º Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência especial, o Presidente da Câmara no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão. (Revogado pela Resolução 05/14)

§ 3º O **regime de urgência simples** implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusão, em seguida prioridade, na Ordem do Dia. (Revogado pela Resolução 05/14)

**Art. 119.** A urgência especial, a requerimento do (a) Vereador (a) e a urgência, a requerimento do (a) Prefeito (a), é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum legal e de pareceres das Comissões, para que determinado projeto seja assim considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade. (Alterado pela Resolução 05/14)

§ 1º- O requerimento de urgência especial a requerimento do (a) Vereador (a) ou de urgência a requerimento do (a) Prefeito (a) dependerá de apresentação de pedido escrito, devidamente justificado e necessitará, para a sua aprovação, de "quorum" da

veto a esta, a matéria será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

**§ 1º** A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara, será, dentro de 30(trinta) dias, a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores em **VOTAÇÃO ABERTA**.

**§ 2º** Rejeitado o veto, será o projeto, enviado ao Prefeito para a promulgação.

**§ 3º** A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

**§ 4º** Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

**§ 5º** Será de cinco dias o prazo para que a Comissão emita o seu parecer.

**Art. 115.** As indicações, depois de lidas no Expediente, serão encaminhadas, independente de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

**Parágrafo Único** - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento do Plenário sobre a mesma.

**Art. 116.** Os requerimentos que se referem os §§ 1º e 2º do art. 99, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

**Parágrafo Único** - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 99, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV e V.

**Art. 117.** Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, sendo deliberado pelo Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.



maioria absoluta dos vereadores. (Alterado pela Resolução 05/14)

§ 2º Os requerimentos de urgência especial, a requerimento do (a) Vereador (a) ou de urgência, a requerimento do (a) Prefeito (a), não sofrerão discussões no mérito, mas suas votações poderão ser encaminhadas pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos. (Alterado pela Resolução 05/14)

§ 3º - Só poderão tramitar simultaneamente, em regime de urgência especial a requerimento do (a) Vereador (a) e urgência, a requerimento do (a) Prefeito (a); 02 (duas) proposições, sendo 01 (uma) por solicitação do(a) Prefeito(a) e 1(uma) a requerimento do(a) Vereador(a). (Acrescentado pela Resolução 05/14)

**Art. 120.** A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial a requerimento do (a) Vereador (a) ou ao regime de urgência, a requerimento do (a) Prefeito (a). (Alterado pela Resolução 05/14)

**Parágrafo Único** - Serão incluídos no regime de urgência simples independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias: (Revogado pela Resolução 05/14)

I - a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la; (Revogado pela Resolução 05/14)

II - os projetos de lei do executivo sujeitos à apreciação em prazo certo a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele; (Revogado pela Resolução 05/14)

III - o veto quando escoados 2/3 do prazo para sua apreciação. (Revogado pela Resolução 05/14)

**Art. 121.** As proposições em regime de urgência especial a requerimento do (a) Vereador (a) ou ao regime de urgência, a requerimento do(a) Prefeito(a), prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título IV ( Das proposições e da sua tramitação). (Alterado pela Resolução 05/14)

**Art. 122.** Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão.

## TÍTULO V

### Das Sessões da Câmara

#### CAPÍTULO I

##### Das Sessões em Geral

**Art. 123.** As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso, às mesmas, do público em geral.

§ 1º Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;
- V - atenda às determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

§ 4º Todo e qualquer órgão de imprensa legalizado, poderá gravar e utilizar recursos de imagem e transmitir, na íntegra, as sessões da Câmara Municipal. (Incluído pela Resolução nº 03/13)

§ 5º (Suprimido pela Resolução nº 013/13)

§ 6º – (Suprimido pela Resolução nº 013/13)

**Art. 124.** As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

**Art. 125.** A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 dos Vereadores que a compõem, não podendo, contudo deliberar sobre nenhuma matéria, sem que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

**Art. 126.** Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

**§ 1º** A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

**§ 2º** Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

## CAPÍTULO II

### Das Atas das Sessões

**Art. 127.** De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados, salvo se requerida por Vereador, nas considerações finais, a inclusão de demais partes e manifestações, a fim de ser submetida ao Plenário, além dos nomes dos Vereadores presentes e ausentes. (Alterado pela Resolução nº 02/10)

**§ 1º** A ata da sessão anterior será lida colocada em discussão e votada na sessão subsequente.

**§ 2º** A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.



§ 3º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 4º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 5º Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§ 6º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 7º Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 8º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 9º Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às Instituições públicas de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião, classe, ou que configurem crime contra a honra ou iniciativa à prática de delito de qualquer natureza.

§ 10º – A ata deverá ser lavrada com até 2 (Dois) dias úteis de antecedência da sessão ordinária em que será lida, discutida e votada, a fim de possibilitar aos Vereadores seu conhecimento prévio, devendo a Secretaria da Câmara fornecer cópia da mesma a cada Vereador, o qual deverá dar um recebido da mesma, além de ser fixada no átrio da Câmara, para fins de publicidade e conhecimento da população. (Incluído pela Resolução nº 02/10)

§ 11º- A Câmara poderá dispensar a leitura da Ata, pela maioria dos Vereadores presentes à Sessão. (Incluído pela Resolução nº 02/10)

**Art. 128.** A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento, e nela serão mencionados os nomes dos Vereadores presentes e ausentes.

### CAPÍTULO III

### Das Sessões Ordinárias

**Art. 129.** As sessões ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, com duração de até três horas, iniciando-se às 19:00 horas. (Alterado pela Resolução nº 010/13).

§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, para a conclusão de votação de matéria já discutida; por um prazo máximo de duas horas.

§ 2º Recaindo a data de alguma sessão ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 130.** As sessões ordinárias compõem-se de: Expediente, Ordem do Dia e Considerações Finais.

§ 1º No início dos trabalhos feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

§ 2º Não havendo número legal, isto é, presença de um terço dos membros da Câmara, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 minutos e persistindo a falta do número legal, fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

### Do Expediente

**Art. 131.** Se destinará à leitura da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo, das indicações devidamente apresentadas e votos de lembranças. (Alterado pela Resolução nº 01/07).

§ 1º Instalada a sessão, o presidente determinará ao 2º Secretário, a leitura da ata da sessão anterior, colocando-a em discussão e votação.

§ 2º O 1º Secretário em seguida à leitura da ata, dará conta das proposições a serem despachadas para as Comissões Permanentes, dos ofícios, representações, petições, Indicações,

votos de lembranças e outros documentos dirigidos à Câmara. (Alterado pela Resolução nº 01/07).

§ 3º Encerrado o Expediente, o Presidente dará a palavra aos Vereadores que solicitarem se manifestar para versar sobre assuntos de livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo de 10 (Dez) minutos, proibidos os apartes. (Alterado pela Resolução nº 03/14)

**Art. 132.** Terminado o Expediente, dar-se-á início a **Ordem do Dia**, que destina-se à apreciação das matérias constantes da pauta da sessão, e previamente apreciadas pelas Comissões Permanentes.

§ 1º O Presidente solicitará ao 1º Secretário que proceda em ordem, a leitura dos Projetos de Lei Complementar, Projeto de Lei Ordinária, Projetos de Resolução, Projetos de Decreto Legislativo, Veto, Requerimentos e Moções, colocando-os em seguida em discussão, e votação (Alterado pela Resolução nº 01/10).

§ 2º O 1º Secretário procederá a leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com a aprovação do Plenário.

§ 3º Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas do início da Sessão, facultado o conhecimento a todos os Vereadores.

§ 4º As proposições quando em discussão, poderão ter a manifestação dos Vereadores.

§ 5º Não se verificando quórum regimental, o Presidente aguardará por 15(quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar prejudicada a Sessão.

§ 6º Encerrado os trabalhos, o Presidente declarará encerrada a sessão.

§ 7º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, aprovada pelo líder e comunicada à Mesa.

#### CAPÍTULO IV



### Das Sessões Extraordinárias

**Art. 133.** As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§ 1º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 130 e seus parágrafos, no que couber.

§ 2º Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

**Art. 134. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:**

I – pelo Prefeito, em caso de urgência ou de interesse público relevante, inclusive no período de recesso legislativo;

II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

**Art. 135.** As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores, em Sessão ou fora dela, com a antecedência mínima de 3 (Três) dias úteis. (Alterado pela Resolução 01/15).

**Parágrafo Único:** A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação.

**Art. 136.** A Convocação extraordinária da Câmara, no recesso, obedecerá as seguintes regras:

- I. Haverá deliberação somente sobre os projetos de lei, para cujo exame houve a convocação.
- II. Corre prazo com relação aos projetos de lei incluídos na convocação, porque para eles, o recesso foi suspenso.
- III. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dois dias, esclarecendo qual o período ( o termo inicial e o final).

- IV. A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, em reunião, ou através de comunicação pessoal escrita.
- V. Os dias de reunião(dentro do termo inicial e final) serão fixados pelo Presidente.
- VI. No período de convocação extraordinária, as reuniões podem ser ordinárias(quando realizadas no mesmo dia e horários das reuniões ordinárias fixadas pelo Regimento Interno), ou extraordinárias.
- VII. Convocada a Câmara, a reunião plenária só se realizará depois que as Comissões derem parecer sobre os projetos de lei relacionados no ofício de convocação.
- VIII. Se a pauta for esgotada, compete ao Presidente encerrar o período de convocação extraordinária mesmo antes de vencido o tempo estabelecido.

## CAPÍTULO V

### Das Sessões Solenes

**Art. 137.** As **sessões solenes** realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.

**Art. 138.** As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade de reunião.

**Parágrafo Único** - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

## TÍTULO VI

### Das Discussões e Deliberações

#### CAPÍTULO I

##### Das Discussões

**Art. 139.** Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

**§ 1º** Não estão sujeitos à discussão:

I - as indicações,

**§ 2º** O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

**§ 3º** A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

**§ 4º** As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.

**Art. 140. Terão uma única discussão** as seguintes proposições:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;



V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI - os requerimentos sujeitos a discussão;

VII – as emendas.

**Art. 141.** Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do “caput” deste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes afetas à matéria, salvo se o Plenário dispensar o parecer.

**Art. 142** Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.

**Art. 143.** O **adiamento da discussão** de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de tramitação de urgência especial a requerimento do (a) Vereador (a) ou em regime de urgência, a requerimento do (a) Prefeito(a). (Alterado pela Resolução 05/14)

§ 4º Será assegurado a cada Bancada, pelo seu Líder, ou um dos Vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de cinco minutos.

§ 5º A discussão da matéria, ficará adiada no caso de emenda apresentada em plenário, a fim de que as Comissões se pronunciem na mesma ordem em que tenha apreciado a matéria principal.

## DO ENCERRAMENTO

**Art. 144.** Encerra-se a discussão de qualquer proposição:

- I – pela ausência de oradores;
- II – por decurso de prazos regimentais;
- III – por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos 04 (quatro) Vereadores, dentre os quais, o autor, salvo desistência expressa.

## CAPÍTULO II

### Da Disciplina dos Debates

**Art. 145.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I - falará de pé ou sentado, exceto o(a) Presidente, que falará sentado(a); (**ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 02/12**).
- II - dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III - não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso;
- IV - referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de excelência.

**Art. 146.** *Ao Vereador que for dada a palavra* deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

- I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente.
- VII - Nenhum Vereador poderá referir-se a Câmara ou a qualquer de seus membros e de modo geral, qualquer representante do Poder Público, de forma descortês e injuriosa.

VIII - Se pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na Tribuna, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se.

IX - Se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente poderá convidá-lo a retirar-se do recinto.

**Parágrafo Único** - para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.

**Art. 147. O Vereador somente usará da palavra:**

I - no expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

**Art. 148.** O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender ao pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

**Art. 149.** Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:



- I – ao autor da proposição em debate;
- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

### DOS APARTES

**Art. 150.** Para o *aparte*, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 01 (Um) minuto;
  - II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
  - III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
  - IV - o apartante permanecerá de pé ou sentado enquanto aparta e enquanto ouve a resposta do apartado.
- (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 02/12)**

**Art. 151.** Os Vereadores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I - 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem;
- II – 10 (Dez) minutos para discutir requerimento; encaminhar votação; justificar voto ou emenda; discutir parecer; falar no Expediente; nas Considerações Finais e proferir explicação pessoal; (Alterado pela Resolução nº 02/14).
- III - 10(Dez) minutos para discutir projetos; (Alterado pela Resolução nº 03/11).
- IV – 15 (quinze) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal.
- V - 05(cinco) minutos para discutir as Moções;

- VI - 01(um) minuto para apartear;
- VII - As Bancadas terão cinco minutos para encaminhamento de votação e discussão de adiamento.

### CAPÍTULO III

#### Das Deliberações e Votações

##### Seção I

#### Do Quórum Das Deliberações

**Art. 152.** As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

**Art. 153. *Dependerão do voto favorável da maioria absoluta*** dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

- I – código tributário do Município;
- II – código de obras;
- III – código de posturas;
- IV – plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;
- V – lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;
- VI – lei instituidora da guarda municipal;
- VII – perda de mandato de Vereador, com exceção do artigo 16º, parágrafo 2º, da Lei Orgânica Municipal, que determina que a perda do mandato do Vereador, nos casos do inciso I, II, e IV, será decidida pela Câmara, por **VOTO ABERTO** e maioria de dois terços, mediante provocação da Mesa, ou de partido político representado no Legislativo, assegurado ampla defesa;
- VIII – rejeição de veto;
- IX – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;





§ 1º No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

**Art. 156.** Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo regimental da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

**Art. 157.** A deliberação realiza-se através da votação.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

## Seção II

### Das Votações

**Art. 158.** Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa. (Alterado pela Resolução nº 02/11)

**Parágrafo Único** - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

**Art. 159. Nas deliberações da Câmara o voto será sempre público. (Alterado pela Resolução nº 02/11)**

- I - na eleição da Mesa;
- II - nas deliberações sobre o veto;
- III - nas deliberações sobre as contas do Município;
- IV - nas deliberações sobre perda de mandato de Vereador e Prefeito;
- V - na eleição da Comissão Representativa da Câmara.

**Art. 160.** O processo de votação será nominal. **(ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 02/12)**

§ 1º Votação é o ato complementar da discussão, por meio do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa. **(ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 02/12)**

§ 2º O *processo nominal* consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou favorável, não ou contrário e abstendo-se de votar. (Alterado pela Resolução nº 02/11)

**Parágrafo Único:** O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

§ 3º O vereador presente à sessão, poderá votar a favor, contra ou abster-se, devendo, porém, no caso previsto no artigo 155 do Regimento Interno, declarar-se impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quórum. (Incluído pela Resolução nº 02/11)

§ 4º O impedimento do vereador quando tiver interesse pessoal na matéria, poderá ser arguido por qualquer Vereador. (Incluído pela Resolução nº 02/11)

**Art. 161.** Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação nominal. **(ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 02/12)**

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-lá. **(SUPRIMIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 02/12)**

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação. **(SUPRIMIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 02/12)**

§ 3º O Presidente em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos. **(SUPRIMIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 02/12)**

**Art. 162.** A votação será nominal, nos casos em que seja exigido o quórum de maioria simples, o quórum de maioria absoluta e o quórum de dois terços. **(ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 02/12)**

**Art. 163.** Uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

**Parágrafo único** - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

**Art. 164.** Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.

**Parágrafo Único** - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

**Art. 165.** Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

**Parágrafo Único** - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

**Art. 166** - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

**Parágrafo Único** - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, independente de discussão.

**Art. 167** Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

**Art. 168.** O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

**Parágrafo Único** - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.



**Art. 169.** Em primeiro lugar, se processa a votação do projeto:

- a. Se for aprovado entram em votação as emendas;
- b. Se for rejeitado, as emendas estarão prejudicadas.

**Art. 170. Concluída a votação de projeto de lei,** com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula, sendo em seguida encaminhada à Mesa que a colocará à disposição dos demais Vereadores para conhecimento, caso queiram.

§ 1º Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

§ 2º Havendo contradição, obscuridade ou impropriedade linguística na redação final, será admissível, a requerimento de no mínimo 1/3 dos membros da Câmara, o retorno da mesma à Comissão para nova redação final, ficando aprovada, se contra ela não votarem 2/3 dos componentes da edilidade.

§ 3º Os projetos em regime de urgência, gozam de preferência sobre os em tramitação ordinária.

§ 4º Não caberá urgência nos casos de reforma do Regimento Interno.

**Art. 171.** Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

**Parágrafo Único** - Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo enviada cópia autêntica ao Executivo.

## TÍTULO VII

### Da Elaboração Legislativa Especial e Dos Procedimentos de Controle

#### CAPÍTULO I

#### Da Elaboração Legislativa Especial

##### Seção I

## Do Orçamento

**Art. 172.** Recebida do (a) Prefeito (a) a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, a (o) Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias da mesma aos Vereadores enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas nos 20 (vinte) dias seguintes. (Alterado pela Resolução 05/14)

**Parágrafo Único:** O Prefeito enviará à Câmara, até 30 de Setembro, o Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 173.** A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar – se - à em 30 (trinta) dias, sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais, com parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida. (Alterado pela Resolução 05/14)

**Art. 174.** Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.

**Art. 175.** Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo em seguida reincluída imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

**Parágrafo Único:** Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas. (Alterado pela Resolução 05/14)

**Art. 176.** Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e às diretrizes orçamentárias.

## **Seção II**

### **Das Codificações e dos Estatutos**

**Art. 177.** São projetos de Codificação: código tributário do Município; código de obras e edificações; código de posturas; plano diretor e Leis de Zoneamento, uso de solo e parcelamentos e são projetos de Estatutos: regime jurídico dos servidores municipais; plano de carreira do Poder Executivo e Poder Legislativo e estrutura de cargos. (Alterado pela Resolução 05/14)

§ 1º Os projetos de Codificação e Estatutos, depois de apresentados em plenário, serão encaminhados às Comissões competentes. (Alterado pela Resolução 05/14)

§ 2º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final terá o prazo 30(trinta) dias, para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas, findo os quais, com parecer, a matéria será incluída na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida. (Alterado pela Resolução 05/14)

§ 3º Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e aos autores das emendas.

§ 4º Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Julgamento da Contas**



**Art. 178.** Recebido o parecer do TC/..., deverá ser julgado no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias e o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 15 (Quinze) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas" (Alterado pela Resolução nº 04/09).

§ 1º Até 07 (sete) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º Se não for aprovado pelo Plenário a prestação de Contas, ou parte dessas contas, será todo o processo, ou a parte referente às contas, impugnadas; providências deverão ser tomadas pela Câmara.

§ 4º A rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

**Art. 179.** O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado, no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.

**Art. 180.** Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.

**Art. 181.** As contas apresentadas pelo Prefeito, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, deverão dar entrada no Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março do exercício seguinte.

### CAPÍTULO III

#### Da Convocação dos Secretários Municipais

**Art. 182.** A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou assemelhados para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

§ 1º Os Secretários, Diretores ou equivalentes, poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.

§ 2º O requerimento deverá ser escrito o objeto da convocação ficando sujeito a deliberação do Plenário.

§ 3º Resolvida a convocação, o primeiro Secretário da Câmara, ou o Presidente da Comissão, entender-se-á com a autoridade convocada, mediante ofício que indicará as informações pretendidas para que escolha dentro de prazo não superior a 30(trinta) dias, o dia e hora da reunião a que deve comparecer.

**Art. 183.** Quando comparecer ao Plenário da Câmara, ou perante a Comissão, a autoridade terá assento à direita do Presidente respectivo.

**Art. 184.** Na reunião, a autoridade fará inicialmente uma exposição da matéria, que foi objetivo de seu comparecimento, respondendo a seguir as interpelações dos Vereadores.

§ 1º A autoridade, durante a exposição, ou resposta às interpelações, bem como, os Vereadores, ao anunciarem as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem sofrerão apartes.

§ 2º É lícito ao Vereador ou membro da Comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta da autoridade, a sua interpelação manifestar durante 10(dez) minutos, sua concordância ou discordância.

**Art. 185.** Não haverá expediente, nem Ordem do Dia, na reunião a que deva comparecer autoridade municipal.

## TÍTULO VIII

### Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

#### CAPÍTULO I

##### Das Interpretações e dos Precedentes

**Art. 186.** As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Parágrafo Único** - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos.

**Art. 187.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

#### Seção Única

##### Da Ordem

**Art. 188. Questão de Ordem** é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.



§ 2º O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.

§ 4º Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como julgado para aplicação em casos semelhantes.

§ 5º O prazo para formular questão de ordem, não poderá exceder 03(três) minutos, concedido igual tempo para contraditá-la.

**Art. 189.** Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

**Parágrafo Único:** A reclamação deverá ser apresentada em termos precisos e sintéticos, e a sua formulação não poderá exceder 03(três) minutos.

## CAPÍTULO II

### Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma

**Art. 190.** A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

**Art. 191.** Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicandose em separata.

**Art. 192.** Este Regimento Interno poderá ser alterado, reformado, através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão.

**Parágrafo Único:** A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento, obedecerá as normas vigentes para os demais projetos de resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

## TÍTULO IX

### Dos Serviços Administrativos da Câmara

**Art. 193.** Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão, através de sua Secretaria Geral da Câmara, regulamentando-se através de ato do Presidente.

**Parágrafo Único:** Todos os serviços da Secretaria Geral da Câmara serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio dos Secretários.

**Art. 194.** Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Geral da Câmara serão criados, modificados ou extintos, através de Resolução.

§ 1º A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como, a fixação e majoração de seus respectivos vencimentos, serão feitos através de resolução de iniciativa da Mesa, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal.

§ 2º A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, emissão, aposentadoria, e punição dos servidores da Câmara, serão veiculados através de ato da Mesa, em conformidade com a Legislação vigente.

**Art. 195.** A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Geral da Câmara, sob a responsabilidade da Presidência.

**Art. 196.** Os processos serão organizados pela Secretaria Geral da Câmara conforme o disposto em ato do Presidente.

**Art. 197.** Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Geral da Câmara providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 198.** As dependências da Secretaria Geral da Câmara, bem como, seus serviços, equipamentos e materiais, serão de livre utilização pelos Vereadores, desde que observada a regulamentação constante de ato do Presidente.

**Art. 199.** A Secretaria Geral da Câmara, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações, no prazo de 10(dez) dias, certidões de atos, contratos e decisões sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

**Parágrafo Único:** Se outro prazo não for marcado pelo Juiz, as requisições judiciais serão atendidas no prazo de 10(dez) dias.

**Art. 200.** Os Vereadores poderão interpelar a presidência, mediante requerimento sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal.

**Art. 201.** A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:

- I - de atas das sessões;
- II - de atas das reuniões das Comissões;
- III - de atas das reuniões da Mesa;
- IV - de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;
- V - de termos de posse de funcionários;
- VI - de declaração de bens dos Vereadores;
- VII - de termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VIII - de termo de declaração de bens do Prefeito e do

Vice-Prefeito.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.

§ 2º Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.



## TÍTULO X

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 202.** Os prazos previstos neste Regimento, não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, os prazos relativos às matérias, objeto de convocação extraordinária da Câmara, e os prazos estabelecidos às Comissões processantes.

§ 2º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da Legislação Processual Civil.

**Art. 203.** Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

**Art. 204.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

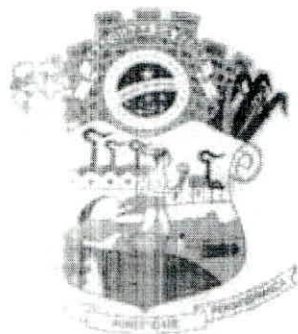
Sala das Sessões, em 01 de Março de 2.016.

**MANOEL HENRIQUE SOARES**  
PRESIDENTE

**ADRIANA RIBEIRO**  
VICE-PRESIDENTE

**MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO**  
1º SECRETÁRIO

**ROBERTO DOS REIS ROLIM**  
2º Secretário



## Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668  
 e-mails: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)  
 Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)  
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613  
 (15) 3281-5074  
 Fax: (15) 3281-2775  
 CEP: 18.190-000

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
 EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP, devidamente eleita para o biênio 2017/2018 e constituída nos termos da Lei Orgânica e de seu Regimento Interno( Ata de posse e Eleição da Mesa anexa), tendo como representante maior a Presidente, Vereadora Valquiria Di Tata Campos Oliveira, brasileira, portadora do CPF nº 122.992.148-60; o Vice-Presidente, Vereador Carlos Donizete Prado, portador do CPF nº 263.701.968-94; a Primeira Secretária, Vereadora Maria Cleidimar de Jesus Nascimento, brasileira, portadora do CPF nº. 577.979.003/53 e o Segundo Secretário, Vereador Paulo Sergio Martins Junior, brasileiro, portador do CPF nº 266.934.148, todos com endereço funcional a Rua Professor Toledo, nº. 668, centro, Aracoiaba da Serra, por intermédio de sua procuradora legislativa que esta subscreve( procuração anexa), vem, respeitosamente, com fundamento nos artigos 74, inciso VI e art.90, II, da Constituição do Estado de São Paulo e, na Lei Federal 9868 de 1999 e 226 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de SP, ajuizar

### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, COM PEDIDO DE LIMINAR**

relativamente a expressão legal (" através de resolução aprovada em plenário por maioria absoluta" ), inscrita no artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra, por violação ao art. 13, parágrafo 2º. do Constituição Estadual (reprodução do art. 58, parágrafo 3º, da Constituição Federal), além de afrontar o art. 144 da mesma Carta Estadual, pelas razões de fato e direito, a seguir expostas:

#### **1 - DA LEGITIMIDADE DA MESA DIRETORA PARA PROPOR A PRESENTE AÇÃO**

O art. 90, V da Constituição Estadual dispõe:

"São partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estaduais ou municipais, contestados em face desta Constituição ou por omissão de medida necessária para tornar efetiva norma ou princípio desta Constituição, no âmbito de seu interesse:

(...)

II - o Prefeito e a Mesa da Câmara Municipal"





## Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668  
 e-mails: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)  
 Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)  
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613  
 (15) 3281-5074  
 Fax: (15) 3281-2775  
 CEP: 18.190-000

Por sua vez, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, em seu art. 229, prevê:

"A ação direta de inconstitucionalidade será processada conforme a Constituição do Estado de São Paulo e a legislação (Lei nº 9.868, de 10/11/99), no que couber."

A Mesa da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo é dotada de legitimidade constitucional para a propositura desta Ação (art. 90, V, da Constituição do Estado de São Paulo). Segue cópia da ATA DA REUNIÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, BIÊNIO 2.017/2.018: VOTAÇÃO FAVORÁVEL POR TODOS OS MEMBROS DA MESA À PROPOSITURA DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Com efeito, esta ação tem por objetivo o reconhecimento da inconstitucionalidade da expressão "através de resolução aprovada em plenário por maioria absoluta", inscrita no artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra (grifo nosso)

### 2 - O ATO NORMATIVO IMPUGNADO

O caput do artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra (Regimento Interno, cópia anexa), trata entre outros, do quórum para a aprovação de instalação de Comissões Parlamentares de Inquérito,

Assim transcrevo:

Art. 66. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de resolução aprovada em Plenário por maioria absoluta, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento (grifo nosso)

Entretanto, a exigência de quórum "através de resolução aprovada em plenário por maioria absoluta", inscrita no artigo 66 do Regimento Interno para a instalação dos Comissões Parlamentares de Inquérito é verticalmente incompatível com a Constituição Estadual, como será demonstrado a seguir.





## Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

### 3- VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS

A exigência de quórum de maioria absoluto para fins de instauração de comissão parlamentar de inquérito, por força do dispositivo acima invocado, mostra-se incompatível com o disposto no art. 144 da Constituição Bandeirante, pelo qual :

"Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição".

Isso ocorre do fato de que as Comissões Parlamentares de Inquérito, instrumentos de investigação legislativa no âmbito do Município, são essencialmente análogas às Comissões Parlamentares de Inquérito, instrumentos de investigação à disposição do Poder Legislativo Federal e Estadual, com previsão na Constituição da República e na Constituição Estadual.

O art. 58, parágrafo 3º. da Constituição Federal prevê o quórum de um terço dos parlamentares para a instalação de comissões parlamentares de inquérito. Eis sua redação:

"(...)

" Parágrafo 3º. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos Regimentos das respectivas Casas, serão criadas pelo Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

(...)"

Idêntica previsão contém a Constituição do Estado de São Paulo ao tratar, no art.13, parágrafo 2º. , do quórum para instalação de Comissões Parlamentares de Inquérito:

"(...)

Art. 13.

(...)

"Parágrafo 2º.- As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Assembleia legislativa, para



## Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668  
 e-mails: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)  
 Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)  
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613  
 (15) 3281-5074  
 Fax: (15) 3281-2775  
 CEP: 18.190-000

apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, quando for o caso, encaminhadas aos órgãos competentes do Estado para que promovam a responsabilidade civil e criminal de quem de direito. “

(...)”

A propósito da fixação de quórum mínimo de um terço dos membros do parlamento para a instalação das Comissões de Inquérito, é necessário estabelecer duas premissas de raciocínio:

a) que o quórum estabelecido na Constituição Federal para a instalação de Comissões Parlamentares de Inquérito não é simples regra procedimental, mas sim princípio constitucional estabelecido;

(b) o parâmetro estabelecido na Constituição Federal, por força do princípio da simetria, deve ser obrigatoriamente observado nos Estados e Municípios.

É assente o pensamento de que uma das funções mais importantes do Poder legislativo é a de fiscalizar os atos do Executivo. E um dos importantes instrumentos através dos quais tal fiscalização se opera são as Comissões Parlamentares de Inquérito. O estabelecimento de limitações ou obstáculos à instauração das Comissões de inquérito, mirando a função de fiscalização do legislativo, gera desequilíbrio no sistema de freios e contrapesos, afetando, portanto, a sistemática da separação de poderes.

Como recorda José Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo, 28. ed., São Paulo, Malheiros, p. 94), encontram-se entre os princípios constitucionais fundamentais, dentre outros, os que se relacionam tanto à organização dos poderes, como os relativos ao regime político (em especial o princípio da representação política, assentado no art. 1º, parágrafo único, da CF).

Partindo dessa premissa é que a doutrina indica, V.g., que quando o E. STF afirmou a existência de direito público subjetivo à instauração do Inquérito Parlamentar, desde que alcançado o quórum de 1/3, previsto no art. 58, parágrafo 3º, da Constituição Federal, assentou mais uma vez a necessidade de preservação do “direito das minorias parlamentares”; pois a atividade realizada pela “oposição” ao grupo político dominante é “legítimo consectário do princípio democrático” (cf. Alexandre de Moraes, Direito Constitucional” 19. ed., São Paulo, Atlas, 2006, p. 387, citando, e abono a suas afirmações, os seguintes precedentes: STF, Pleno, MS 24831/DF; MS 24845/DF; MS 24846/DF; MS





## Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

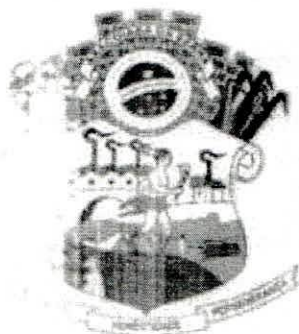
CEP: 18.190-000

24847/DF; MS 24848/DF; MS 24849/DF, rei. Min. Celso de Mello, decisão, 22-62005, Informativo STF-393).

Oportuno, nesse mesmo passo, transcrever trecho da decisão referente ao MS 24831/DF, rei. Min. Celso de Mello, inteiramente aplicável à hipótese:

"Comissão Parlamentar de Inquérito - Direito de oposição parlamentares-Prerrogativa das minorias. Expressão do postulado democrático - Direito impregnado de estatuta constitucional. Instauração de inquérito parlamentar e composição da respectivo CPI - Tema que extravasa os limites interna corporis das casas legislativas - Viabilidade do controle jurisdicional - Impossibilidade de a maioria parlamentar frustrar, no âmbito do Congresso Nacional, o exercício, pejas minorias legislativas, do direito constitucional à investigação parlamentar (CF, art. 58, parágrafo 3º.) - Mandado de Segurança concedido. Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito: requisitos constitucionais. O Parlamento recebeu dos cidadãos, não só o poder de representação política e a competência para legislar, mas, também, o mandato para fiscalizar os órgãos e agentes do Estado, respeitados, nesse processo de fiscalização, os limites materiais e as exigências formais estabelecidas pelo Constituição Federal. O direito de investigar - que a Constituição da República atribuiu ao Congresso Nacional e às Casas que o compõem ( CF art. 58, parágrafo 3º. )- tem, no inquérito parlamentar, o instrumento mais expressivo de concretização desse relevantíssimo encargo constitucional, que traduz atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar. A instauração do inquérito parlamentar, para viabilizar-se no âmbito das Casas legislativas, está vinculada, unicamente, à satisfação de três exigências definidas, de modo taxativo, no texto da Carta Política: (1) subscrição do requerimento de constituição da CPI por, no mínimo, 1/3 dos membros da Casa Legislativa; (2) indicação de fato determinado a ser objeto de apuração e (3) temporariedade da comissão parlamentar de inquérito. Preenchidos os requisitos constitucionais(CF, art. 58, parágrafo 3º. ), impõe se a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, que não depende, por isso mesmo, da vontade aquiescente da maioria legislativa. Atendidas tais exigências (CF, art. 58, parágrafo 3º.), cumpre, ao Presidente da Casa legislativa, os procedimentos subseqüentes e necessários à efetiva instalação do CPI, não lhe cabendo qualquer apreciação de mérito sobre o objeto da investigação parlamentar, que se revele possível, dado o seu caráter autônomo (RT J 177/229 - RT J 180/191-193), ainda que já instaurados, em torno dos mesmos fatos, inquéritos policiais ou processos judiciais. O estatuto constitucional das minorias parlamentares: a participação ativo, no Congresso Nacional, dos grupos minoritários, a quem assiste o direito de fiscalizar o exercício do poder. A prerrogativa institucional de investigar, deferida ao Parlamento (especialmente aos grupos minoritários que atuam no âmbito dos corpos legislativos), não pode ser





## Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

comprometida pelo bloco majoritário existente no Congresso Nacional e que, por efeito de sua intencional recusa em indicar membros para determinada comissão de inquérito parlamentar (ainda que fundada em razões de estrita conveniência político-partidária), culmina por frustrar e nulificar, de modo inaceitável e arbitrário, o exercício, pelo Legislativo (e pelas minorias que o integram), do poder constitucional de fiscalização e de investigação do comportamento dos órgãos, agentes e instituições do Estado, notadamente daqueles que se estruturam na esfera orgânica do Poder Executivo.(...) Legitimidade passiva ad causam do Presidente do Senado Federal - autoridade dotada de poderes para viabilizar a comissões parlamentares de composição das inquérito ( MS24.831, Rel. Min. Celso de Mello, Julgamento em 22-6-05, DJ.de 4-8-06).

Possível ainda invocar o pensamento de José Nilo de Castro, para quem a instalação automática das Comissões de Inquérito, com o preenchimento do quórum mínimo já reiteradamente mencionado" é, na verdade, o exercício de uma franquia democrática, assegurada à minoria nos parlamentos. (...) seria desastroso para a democracia subordinar a criação de CPI à deliberação da maioria, pois, o mais das vezes, tal fato tornaria impraticável a instituição desse instrumento de controle efficientíssimo. Subordiná-la ao voto da maioria é o mesmo que negá-la, como prerrogativa da minoria"(Direito Municipal Positivo, 6. ed., Belo Horizonte, Del Rey, 2006, p. 154).

Anote-se, finalmente, que esse E. Tribunal de Justiça de São Paulo, em situação análoga, nos autos da ação direta de inconstitucionalidade nº 55.218.0/2 O. 27.12.2000, v.u., rel. des. Denser de Sá), declarou a inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica do Município de São Paulo (art. 33) que exigia maioria absoluto para aprovação de requerimentos de instalação de Comissões Parlamentares de Investigaçào.

Excerto a seguir transcrito:

"Vistos, esses aspectos, verifica-se que a Câmara Municipal de São Paulo inseriu na lei orgânica dispositivo que exige, para a instauração de comissões parlamentares de inquérito, o requerimento de um terço de seus membros e aprovação por 'maioria absoluta'. Esta última exigência não encontra parâmetro no texto fundamental nem na Constituição Estadual, que prevêem apenas requerimento de um terço dos membros da Assembléia Legislativa para a criação das comissões parlamentares de inquérito (CF., art. 58, § 3º, CE., art. 13, § 2º).

(...)